



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2636

Sexta-feira, 19 de junho de 2026



Ações

futuras

para um

futuro melhor



FORMULÁRIO DISPONÍVEL NO SITE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2636

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	90
Secretaria Municipal da Fazenda	92
Atos Administrativos	92
Atas de Reunião	92
Editais	94
Edital de Notificação	94
Secretaria Municipal da Saúde	95
Vigilância Sanitária	95
Notificação	95
Secretaria Municipal da Administração	95
Licitações e Contratos	95
Aviso de Licitação	95
Fundação Educacional de Votuporanga	96
Licitações e Contratos	96
Aviso de Licitação	96
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	96
Atos Administrativos	96
Convocação	96
Poder Legislativo	97
Atos Oficiais	97
Outros atos oficiais	97
Atos Legislativos	98
Pauta das Sessões	98



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20 455, de 01 de junho de 2026

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 95.900,00, autorizada pela Lei nº 7341 de 05 de dezembro de 2025.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

260 12.361.0011.2023.0000 Transporte de Alunos 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

03 Departamento de Educação Infantil

334 12.365.0012.2027.0000 Manut. das Ativ. da Educação Infantil - Pré-Escola 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

00 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

511 10.301.0017.2034.0000 Participação da Comunidade na Gestão do SUS 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02 Departamento de Cultura

1067 13.392.0034.2082.0000 Desenvolv. das Ativ. Programadas na Cultura 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

02 Clínica Veterinária Meu Pet

1205 18.541.0038.2094.0000 Manut. das Atividades da Clínica Veterinária Meu Pet 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

18 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1245 08.122.0039.2097.0000 Gestão Administrativa e

Financeira 1.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

1252 08.122.0039.2097.0000 Gestão Administrativa e Financeira 7.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1397 08.245.0039.2099.0000 Prot. Social Especial de Média e Alta Complexidade 3.100,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 PREFEITURA MUNICIPAL

22 ENCARGOS GERAIS

00 ENCARGOS GERAIS

1475 28.846.0044.0005.0000 Requisição de Pequeno Valor - RPV 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

TOTAL R\$ 95.900,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

223 12.361.0011.2019.0000 Propaganda e Publicidade 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

03 Departamento de Educação Infantil

324 12.365.0012.2026.0000 Manut. das Ativ. da Educação Infantil - Creche 40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

00 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

558 10.302.0018.2038.0000 Unid. de Média e Alta Compl. na Urgênc. e Emergência 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

03 Departamento de Turismo

1102 23.695.0035.2085.0000 Desenvolv. das Atividades Programadas no Turismo 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1106 23.695.0035.2085.0000 Desenvolv. das Atividades Programadas no Turismo 4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

03 Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA

1226 04.122.0038.2096.0000 Atendimento dos Animais Vitimados 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL



02 PREFEITURA MUNICIPAL

18 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1235 08.122.0039.2019.0000 Propaganda e Publicidade 7.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1283 08.122.0039.2104.0000 Gestão do SUAS 1.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1357 08.245.0039.2098.0000 Estrut. da Rede Socioassist. de Proteção Social Básica 3.100,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

22 ENCARGOS GERAIS

00 ENCARGOS GERAIS

1479 99.999.0044.2112.0000 Reserva de Contingência 20.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL R\$ 95.900,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 7340 de 05 de dezembro de 2025 - Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, os programas, metas e ações da Lei 7341, de 05 de dezembro de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7341 de 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 456, de 01 de junho de 2026

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 11.500,00, autorizada pela Lei nº 7341 de 05 de dezembro de 2025.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

20 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

00 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

1423 08.241.0042.2108.0000 Ações de Prom., Prot. e Def. dos Dir. da Pess. Idosa 11.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL R\$ 11.500,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

20 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

00 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

1421 08.241.0042.2108.0000 Ações de Prom., Prot. e Def. dos Dir. da Pess. Idosa 11.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 11.500,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 7340 de 05 de dezembro de 2025 - Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, os programas, metas e ações da Lei 7341, de 05 de dezembro de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7341 de 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 457 de 01 de junho de 2026.

(Dispõe sobre o remanejamento de crédito orçamentário no valor de R\$ 98.000,00, autorizada pela Lei nº 7341 de 05 de dezembro de 2025.)



de 2025.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), destinados a:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

01 GABINETE DO PREFEITO

00 GABINETE DO PREFEITO

35 04.122.0002.2001.0000 Coordenação das Atividades do Gabinete do Prefeito 17.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

02 Clínica Veterinária Meu Pet

1218 18.541.0038.2095.0000 Castrações de Anim. Dom. Domicil. e Abandon. 81.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TOTALR\$
98.000,00**

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

02 Obras Públicas

880 17.512.0027.1022.0000 Desassoreamento do Córrego Marinheirinho 81.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

22 ENCARGOS GERAIS

00 ENCARGOS GERAIS

1479 99.999.0044.2112.0000 Reserva de Contingência 17.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTALR\$ 98.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 7340 de 05 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, os programas, metas e ações da Lei 7341, de 05 de dezembro de 2025 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7341 de 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 458, de 01 de junho de 2026

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.527.000,00, autorizada pela Lei nº 7342 de 05 de dezembro de 2025.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.527.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil reais), destinados a:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

01 GABINETE DO PREFEITO

03 Procon

76 14.422.0005.2004.0000 Proteção e Defesa do Consumidor 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01 Administração e Planejamento

181 04.122.0010.2014.0000 Governança Municipal Integrada 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

228 12.361.0011.2021.0000 Escola Cidadã 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

00 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

534 10.302.0018.2036.0000 Reorg., Exp. e Qual. da At. Esp., Urg. e Emergência 23.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

02 Obras Públicas

856 15.451.0027.1004.0000 Infraestrutura para Todos



1.500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTALR\$ 1.527.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 GABINETE DO PREFEITO

03 Procon

78 14.422.0005.2004.0000 Proteção e Defesa do Consumidor 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01 Administração e Planejamento

184 04.122.0010.2014.0000 Governança Municipal Integrada 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

04 FUNDEB

353 12.361.0011.2021.0000 Escola Cidadã 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 PREFEITURA MUNICIPAL

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

00 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

533 10.302.0018.2036.0000 Reorg., Exp. e Qual. da At. Esp., Urg. e Emergência 23.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

02 Obras Públicas

857 15.451.0027.1004.0000 Infraestrutura para Todos 1.500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTALR\$ 1.527.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 20 487, de 17 de junho de 2026

(Dispõe sobre concessão de uso especial de áreas públicas e fechamento do Loteamento Jardim Quinta do Ipê)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o uso especial das áreas públicas, a título gratuito, por tempo indeterminado, do Loteamento Jardim Quinta do Ipê, aprovado pelo Decreto Municipal nº 20.212, de 13 de março de 2026; situado na Avenida Nardes Beran Mastrocola, Cadastro Municipal NE-31-14-04-03, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local sob o nº 126417.2.0081426-82, neste Distrito, Município e Comarca de Votuporanga, de propriedade da OMAHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.896.940/0001-32, com sede na Rua João Galo nº 355, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo; especificadas no art. 2º deste Decreto, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 461/2021 - Plano Diretor Participativo (LCM nº 461/2021), transformando-o em Loteamento de Acesso Controlado.

Parágrafo único. O Loteamento de Acesso Controlado é uma modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo e do § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766/1979, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 2º As áreas de domínio público concedidas por este Decreto são:

I - Sistema de Lazer I, Cadastro Municipal NE-31-14-16-01, com área de 2020,20 m² (dois mil e vinte metros e vinte centímetros quadrados);

II - Sistema de Lazer II, Cadastro Municipal NE-31-14-17-01, com área de 2.994,48 m² (dois mil, novecentos e noventa e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados);

III - Sistema de Lazer III, Cadastro Municipal NE-31-14-06-01, com área de 1.959,85 m² (um mil, novecentos e cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados);

IV - Sistema de Lazer IV, Cadastro Municipal NE-31-14-06-17, com área de 1.592,90 m² (um mil, quinhentos e noventa e dois metros e noventa centímetros quadrados);

V - Sistema de Lazer V, Cadastro Municipal NE-31-14-15-02, com área de 2.166,66 m² (dois mil, cento e sessenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados);

VI - Sistema Viário, com área de 46.398,79 m² (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados): Área



de domínio público constituída pelas seguintes ruas e avenidas que fazem parte do sistema viário:

a) Avenida Projetada 01 (Lado A e B), com área de 6.966,76m² (seis mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados);

b) Avenida Projetada 02 (lado A e B), com área de 6.713,46 m² (seis mil, setecentos e treze metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);

c) Rua Projetada 01, com área 1.758,00 m² (um mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados);

d) Rua Projetada 02, com área 700,93m² (setecentos metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados);

e) Rua Projetada 03, com área 1.672,95m² (um mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados);

f) Rua Projetada 04, com área 839,33 m² (oitocentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados);

h) Rua Projetada 05, com área 1.532,15 m² (um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados e quinze centímetros quadrados);

i) Rua Projetada 06, com área 973,86 m² (novecentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

j) Rua Projetada 07, com área 871,46 m² (oitocentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);

k) Rua Projetada 08, com área 823,57 m² (oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados);

l) Rua Projetada 09, com área 1.430,06 m² (um mil, quatrocentos e trinta metros quadrados e seis centímetros quadrados);

m) Rua Projetada 10, com área 1.294,25 m² (um mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados);

n) Rua Projetada 11, com área 1.459,29 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados);

o) Rua Projetada 12, com área 4.048,09 m² (quatro mil e quarenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados);

p) Rua Projetada 13, com área 2.218,58 m² (dois mil, duzentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados);

q) Rua Projetada 14, com área 2.374,44 m² (dois mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados);

r) Rua Projetada 15, com área 2.434,59 m² (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados);

s) Rua Projetada 16, com área 1.645,85 m² (um mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados);

t) Rua Projetada 17, com área 1.535,54 m² (um mil,

quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

u) Rua Projetada 18, com área 1.375,88 m² (Um mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados);

v) Rua Projetada 19, com área 1.759,45 m² (um mil, setecentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados);

w) Rua Projetada 20, com área 1.970,30 m² (Um mil, novecentos e setenta metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

Art. 3º A manutenção, limpeza e conservação das vias internas, das áreas verdes, da arborização urbana e paisagismo, pintura de solo e placas de sinalização, postes de iluminação, redes e equipamentos de água, esgoto e drenagem, bem como os serviços de coleta de resíduos e iluminação pública no interior do Loteamento de Acesso Controlado, ficarão sob a responsabilidade dos proprietários dos lotes do empreendimento ou da associação de proprietários, conforme art. 368, da LCM nº 461/2021.

Parágrafo único. Independentemente do pagamento dos tributos municipais devidos por cada unidade ou lote, os beneficiários ficarão sujeitos ao pagamento da contrapartida relativa à prestação dos serviços e demais ônus assumidos em face às despesas enumeradas no caput, conforme Lei Estadual nº 16.879/2021.

Art. 4º Cessada a Concessão de que trata este Decreto, o uso das áreas públicas passa a reintegrar à coletividade com a devida adequação ao sistema viário municipal, conforme art. 375, da LCM nº 461/2021.

Art. 5º Deverá a OMAHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA providenciar a averbação da Concessão Especial de Uso junto a matrícula imobiliária e arcar com todos os custos correspondentes, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 16.879/2018, fornecendo cópia da matrícula já constante da averbação à Prefeitura Municipal de Votuporanga, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Tássia Gélío Coleta

Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20 486, de 17 de junho de 2026

(Fixa diretrizes mínimas para a aprovação dos projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB E do CLUBE CHÁCARA CALIFÓRNIA)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB E, de 1 (um) loteamento com 20.152,50 m² (vinte mil, cento e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), área esta de propriedade de **CLUBE CHÁCARA CALIFÓRNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.320.184/0001-96, com sede na Chácara Califórnia; situado na Estrada Municipal VTG - 153, Cadastro Municipal NO-32-04-01-01, lado ímpar, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local sob o nº 63.745, neste Distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

§ 1º A gleba encontra-se no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 498/2023.

§ 2º Para a Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária a gleba deverá estar georreferenciada por coordenada UTM pelo *datum* SIRGAS2000.

§ 3º Para a Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária a gleba deverá possuir a baixa da inscrição rural junto ao INCRA e a averbação do Cadastro Municipal junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local.

Art. 2º O empreendimento, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, em especial a Lei Complementar Municipal nº 461, de 27 de outubro de 2.021 – Plano Diretor Participativo (LCM nº 461/2021) e em especial a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 3º O empreendimento pertence à Macroárea Urbana de Expansão (MUE).

Art. 4º É de responsabilidade do empreendedor a execução das obras necessárias à conexão com a via pública oficial, conforme arts. 451 ao 457, da LCM nº 461/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Nos casos em que houver a necessidade de instituição de servidão de passagem de infraestrutura, deverá ser apresentada a anuência dos proprietários, constituída por escritura pública e subsequente registro no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.

Art. 6º. A reserva de Área Institucional, na categoria Equipamento Comunitário, deverá ser compensada através de contrapartida social, conforme disposto nos arts. 560-A, 560-B e 560-C da LCM nº 461/2021.

Parágrafo único. Se necessário, a Área Institucional, na categoria Equipamento Urbano, deverá ser destinada ao Município e possuirão placa de identificação de uso, nos termos do art. 452, da LCM nº 461/2021.

Art. 7º O sistema viário deverá respeitar as diretrizes do Sistema Viário Municipal, em especial o art. 178, da LCM nº 461/2021, com a faixa de domínio de 15 m (quinze metros), sendo 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros) do eixo da Estrada Municipal Emídio Pereira de Araújo – VTG 153.

Art. 8º O empreendimento será enquadrado na modalidade de **LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO** e deverá atender os arts. 367 ao 375, da LCM nº 461/2021.

Parágrafo único. Chácara de Lazer é uma modalidade de empreendimento destinada a moradia ocasional ou ao lazer da população, a ser implantada sob a forma de Loteamento de Acesso Controlado, sendo de responsabilidade dos proprietários dos lotes que compõem o referido empreendimento a conservação e a manutenção das áreas verdes, do sistema viário, das redes de saneamento, de iluminação, de sinalização e da coleta de resíduos de porta a porta e outros que lhes sejam delegados pela municipalidade.

Art. 9º Os projetos deverão atender às normas de apresentação e tramitação definidas na LCM nº 461/2021, e Decreto Municipal nº 16.853, de 12 de março de 2024.

Art. 10. Para a Aprovação da REURB do empreendimento, deverão ser entregues todos os projetos e documentos em meio digital.

Parágrafo único. Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

Art. 11. O processo de aprovação e conclusão do empreendimento será constituído das seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Instauração da REUR;

II – Etapa 2 - Análise técnica;

III – Etapa 3 – Expedição da Certidão de Regularidade Fundiária (CRF) e Registro no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local;

IV – Etapa 4 – Execução das obras e acompanhamento da execução da infraestrutura, arts. 451 ao 457, da LCM nº 461/2021, quando for necessário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

V – Etapa 5 - Conclusão das obras de infraestrutura, conforme arts. 458 ao 460, da LCM nº 461/2021, quando for o caso.

Art. 12. O projeto deverá ser composto por no mínimo:

§1º Para a instauração da REURB (Etapa 1), contendo:

I - requerimento dos legitimados devidamente preenchido (assinados pelo loteador, proprietários e/ou ocupantes);

II – ficha de cadastro dos ocupantes, preenchida e assinada pelo ocupante, sendo 1 ficha para cada imóvel e a documentação de todos os proprietários de lotes, com as seguintes informações:

a) RG;

b) CPF;

c) Certidão de estado civil ou união estável;

d) Comprovante de endereço do local a ser regularizado (se houver);

e) Contato telefônico e e-mail (se houver);

f) Contrato de Compra e Venda (se houver);

g) Escritura Pública (se houver);

h) Contrato de Compra e Venda, Recibo, Carnê de IPTU, Conta de Energia/água, entre outros que comprovem a posse do imóvel;

i) se casado ou união estável devem ser apresentados os documentos do cônjuge;

j) se filhos, deverão apresentar cópia do CPF e RG, ou certidão de nascimento;

l) comprovante de rendimentos familiar.

III – Matrícula atualizada da gleba objeto da regularização (validade de 30 dias);

IV – Planta de localização com foto satélite;

V – Planta e memorial do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, com a indicação dos confrontante;

VI – Levantamento Planialtimétrico e Cadastral - LEPAC, com georreferenciamento, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida por profissional competente.

VIII - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Caso deferido, a Prefeitura instaurará a REURB por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

§3º A Análise técnica (Etapa 2), além dos documentos apresentados na 1ª Etapa, deverá conter:

I - Projeto Urbanístico;

II - Memoriais descritivos contendo informações sobre:

a) lotes edificadas ou não, contendo localização, Cadastro Municipal, medidas perimetrais, confrontação, área total (lote e edificação);

b) das áreas públicas (áreas institucionais e espaço livres de uso público) contendo localização, Cadastro Municipal, medidas perimetrais, confrontação, área total.

III – Projetos de Infraestrutura (existentes e projetados):

a) projeto de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios públicos, conforme, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

b) projeto de sinalização viária, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

c) projetos de abastecimento de água, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);

d) projeto de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);

e) projeto de drenagem de águas pluviais, conforme arts. 425 ao 430, LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

f) projeto elétrico, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo IV);

IV - projetos ambientais e arborização das calçadas, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III), e deverá apresentar:

a) Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

b) Estudo técnico ambiental quando constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais (art. 11, § 2º da Lei Nacional nº 13.465/17).

c) A eventual necessidade de compensações ambientais, medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, e da relocação de edificações, e medidas de reassentamento dos ocupantes serão indicadas ou aprovadas pelos setores competentes do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§4º Os projetos deverão conter memoriais descritivos e planilhas orçamentárias individualizadas, com referências oficiais e data base atualizada.

§5º Deverão ser apresentados os custos de todos os serviços necessários para completa execução das exigências conforme projetos, data base atualizada e referências oficiais, tais como: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA, composição ou, na impossibilidade destes, utilizar o menor entre a média e mediana de três cotações de mercado (seguindo preferencialmente respectiva ordem: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA).

§6º Não serão aceitas cotações de mercado para itens relevantes como, por exemplo, dispositivos de drenagem, rampas de acessibilidade, sistemas de bombeamento de água e esgoto, que deverão possuir composição de serviços (concreto, aço, forma, etc.).

§7º Serão aceitos descontos máximos de até 10% (dez por cento) em itens isolados sobre o valor de referências oficiais, desde que justificadas com 3 (três) cotações de mercado.

§8º As referências utilizadas deverão estar desoneradas e com aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de BDI.

Art. 13. O proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do custo apurado no cronograma físico-financeiro, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme art. 446, da LCM nº 461/2021.

Art. 14. Após a aprovação definitiva dos projetos, será expedida a Certidão de Regularização Fundiária e os interessados deverão promover o registro da mesma no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local (Etapa 3).

Parágrafo único. Os interessados executarão, sem ônus para a Prefeitura, as obras de infraestrutura, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

Art. 15. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura (Etapa 4) será de 4 (quatro) anos, ou conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com o art. 445, da LCM nº 461/2021, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico-financeiro e orçamentos das obras.

Art. 16. A conclusão das obras de infraestrutura será através emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução – TVO (Etapa 5).

Art. 17. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por no ato da aprovação definitiva do projeto da REURB de que trata este Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Este Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 439, da LCM nº 461/2021.

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações
Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Diretriz para estudo, projeto e execução de infraestruturas (Lei Complementar Municipal nº461/2021)

Processo: **5894/2023** Data: **16/06/2026**

A presente diretriz trata das especificações pertinentes a Drenagem, Pavimentação, Sinalização e Terraplanagem, para obras no município de Votuporanga, cabendo a utilização de cada item conforme a solicitação.

I – DRENAGEM

1. Introdução - Documentos apresentados

Esta diretriz foi expedida com base nos elementos apresentados, bem como estudo de ocupação da área contendo o sentido de escoamento das águas pluviais nas vias projetadas. Nela são contidas especificações mínimas e gerais, aplicando-se ao que couber para cada caso, com opções diferentes conforme pedido e projeto.

2. Macrodrenagem

A Macrodrenagem corresponde à drenagem natural, constituída por rios e córregos, que pode receber obras que a modificam e a complementam, tais como canalizações, barragens, piscinões, travessias, pontes e outras.

Para o dimensionamento de bacias com área de drenagem superior a 2,00 Km² e até 200,00 Km² será utilizado o método I-Pai-Wu, com período de retorno de 100 anos e tempo de concentração calculado pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (TUCCI, 1993).

$tc = 57 * (L^2/leq)^{0,385}$, onde:

tc = tempo de concentração em minutos;

L = comprimento do talvegue em Quilômetros;

Leq = declividade equivalente em m/km.

A intensidade da chuva deverá ser calculada conforme demonstrado no capítulo 5. Os dados de entrada do cálculo, tais como: área da bacia, comprimento do talvegue e declividade, deverão ter a obtenção representada em peça técnica e serem obtidos através da carta do IBGE, ou através dos mapas 19 e 66 do Plano Diretor Participativo.

Deverá ser considerado a vazão à montante das sub-bacias do empreendimento, determinando sua passagem pelo talvegue.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Segue abaixo dimensionamento do método:

$$Q_c = (0,278 \times C \times i \times A^{0,9}) \times K;$$

$$Q_b = 0,10 \times Q_c;$$

$$Q_p = Q_c + Q_b;$$

Onde:

Q_c = Vazão de cheia em m^3/s ;

Q_b = Vazão de base em m^3/s ;

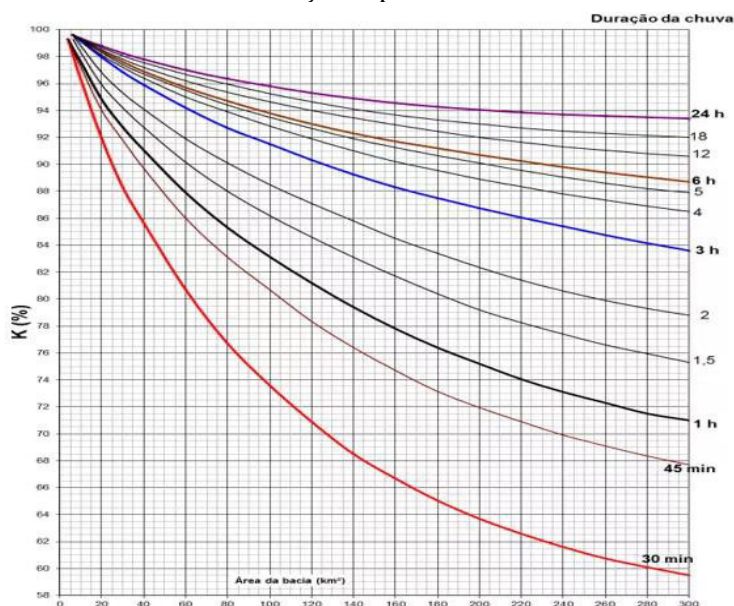
Q_p = Vazão de pico em m^3/s ;

C = Coeficiente de escoamento superficial;

i = intensidade de chuva em mm/h ;

A = área da bacia em Km^2 ;

K = coeficiente de distribuição espacial da chuva conforme tabela a seguir;



$$C = (C_2/C_1) \times (2/(1+F))$$

$$F = L / (2 \times (A/\pi)^{0,5})$$

$$C_1 = 4 / (2+F)$$

$$C_2 = 0,30 \text{ (rural); } 0,50 \text{ (parcialmente urbanizada) ou } 0,80 \text{ (urbanizada)}$$

Onde:

F = fator de forma da bacia;

L = comprimento do talvegue em Km ;

A = área da bacia em Km^2 ;

C_1 = coeficiente de forma da bacia;

C_2 = coeficiente volumétrico de escoamento.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

A velocidade nos canais em concreto armado deverá ser de no máximo 4 m/s para os abertos e 5m/s para os fechados. Sendo as canalizações abertas aceitas em concreto armado ou gabião, desde que revestido até 1m nos casos em que o mesmo for igual ou maior que 2m de altura e no caso de canais fechados os mesmos deverão seguir as especificações do §2º Art.427 da Lei Complementar Municipal 461/2021. A laje de fundo em canais com pouca declividade deverá ser em “V”, prevendo-se drenos laterais. As travessias com seção acima de linha dupla de 4x4m, deverão ser executadas através de pontes, com fundo em gabião tipo colchão e $n=0,035$ devido ao transporte de materiais difusos, não sendo aceitas lâminas superiores a 80% e velocidade superior a 2,5m/s, com declividade natural conforme levantamento in loco e curvas de nível primitivas da área normalmente em média de 0,005m/m e não maior que 0,01m/m, respeitando sempre as velocidades limite.

Os canais deverão ser dimensionados preferencialmente com o escoamento subcrítico ($Froude < 1$), pois dessa forma o escoamento é mais estável, lento e seguro contra erosões.

Os elementos hidráulicos característicos da seção transversal do tipo trapézio estão descritos na tabela abaixo e o cálculo das capacidades de vazão e velocidade estão nos itens 4 e 6 da presente diretriz.

Geometria da Seção	Área Molhada (A_m)	Perímetro Molhado (P_m)	Raio Hidráulico (R_H)	Largura Superficial (B)
	$(b+mh)h$	$b + 2h\sqrt{1+m^2}$	$\frac{(b+mh)h}{b + 2h\sqrt{1+m^2}}$	$b+2mh$

Área do Trapézio = $((\text{Base maior} + \text{base menor}) \times \text{h altura}) / 2$;

Raio Hidráulico = Área molhada / Perímetro molhado.

O dimensionamento hidráulico poderá ser executado pelo programa Canal da Universidade de Viçosa de Minas Gerais.

Nos projetos de ponte deverá ser representado as cotas de fundo, cota do NA normal (perene), cota do NA máximo (maximorum) e cota de rolamento do tabuleiro. A seção livre descontada a altura da viga + altura do tabuleiro + altura da estrutura de rolamento, deverá ter no máximo 80% da seção comprometida pela vazão.

Os guarda corpos metálicos deverão ser pintados na cor amarela viária.

Não será admitido viga ou qualquer elemento estrutural principal metálico nas pontes novas a serem implantadas nos loteamentos municipais.

O projeto estrutural das pontes deverá seguir as NBRs vigentes, em especial no aspecto de medidas mínimas que seguem: Pilar $\geq 40\text{cm}$, nem inferior $1/25$ da altura livre ; Pilar-parede $\geq 30\text{cm}$, nem inferior $1/25$ da altura livre; Paredes estruturais $\geq 20\text{cm}$, nem inferior $1/25$ da altura livre; Lajes com trânsito de veículos $\geq 18\text{cm}$; Vigas com largura mínima $\geq 20\text{cm}$ e espessura mínima alma $\geq 12\text{cm}$.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

3. Microdrenagem

O sistema de Microdrenagem compreende o conjunto de dispositivos para garantir o escoamento controlado das águas de chuva no meio urbano, evitando a erosão do solo e acúmulo das águas em locais inadequados, também auxilia na proteção da pavimentação.

Os elementos que compõem a microdrenagem são: guias e sarjetas, canaletas, bocas coletoras, ramais, poços de visita, galerias, reservatórios de retenção e dispositivos de lançamento.

Como proposta de drenagem nas áreas urbanizadas, deverá ser apresentada uma Planta Planialtimétrica em escala adequada indicando as sub-bacias de contribuição contendo as áreas, vazão e o sentido de escoamento das águas pluviais das vias, também terá que constar as bacias a montante da área a ser projetada que irá contribuir se houver.

Para o dimensionamento de pequenas bacias urbanas com área de drenagem (AD) < 2,00 Km², será utilizado o método racional para o cálculo das vazões de projeto.

4. Escoamento superficial, bocas coletoras e ramais

Para a área urbanizada será utilizada a capacidade máxima de condução da água superficial através das sarjetas, com a altura de lâmina máxima d'água de 0,10m para guia perfil 45 e 0,06m para guia tipo americana com espelho instalada em boca de leão (somente em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício horizontal), a partir daí inicia-se a captação através das bocas coletoras e o escoamento passa a ser através de condutos circulares plásticos ou de concreto armado. Em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício serão aceito o uso de boca de leão (boca coletora com grelha).

Os parâmetros de projeto deverão ser apresentados com planilhas de capacidade máxima de condução de escoamento de águas superficiais através das sarjetas.

Poderá ser dispensada a apresentação desse cálculo desde que posicionadas bocas coletoras de lobo duplas a cada 5.000m² de área total dentro das sub-bacias nos loteamentos em geral e bocas coletoras de leão a cada 10.000m² de área total no caso de chácaras de lazer com infra alternativa, desde que a declividade mínima das canaletas seja de 1%.

As canaletas gramadas em "V" das chácaras de lazer deverão ter largura de 2m, com inclinação transversal de 15% para o centro, lâmina máxima de 15cm, resultando em um raio hidráulico de 0,075m. Serão aceitáveis sarjetas triangulares de corte revestidas em concreto armado, padrão DER-SP, desde que comprovada a capacidade hidráulica.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

A velocidade máxima admissível na sarjeta é de 3,00 m/s e a mínima é de 0,60 m/s, já em vias não pavimentadas e calhas em “V” gramadas de loteamentos que são aceitáveis *infra alternativa* a velocidade máxima é de 1,00 m/s.

$$Q = (n^{-1}) \cdot A \cdot R^{2/3} \cdot S^{1/2}$$

Q= vazão em m³/s;

A= área molhada da seção em m²;

R= raio hidráulico em metros = Área molhada / perímetro molhado;

S= declividade da rua em metro/metro.

Rugosidade de Manning:

n = 0,016 (para sarjeta em concreto alisado com pavimento em asfalto com textura áspera, ou canaletas de concreto);

n = 0,028 (gabião ou enrocamento);

n = 0,035 (grama ou solo natural).

Na prática é recomendado o uso de manning 25% maior, devido ao transporte de materiais difusos.

Fator de redução: Devido a obstruções nas sarjetas e canaletas por sedimentos, multiplica-se por 0,8 a vazão teórica obtida para declividade transversal de aproximadamente 3% (cota da cabeça da guia = cota do meio da pista). A declividade longitudinal deverá estar entre 1 e 10%.

Boca de lobo

$$Q = 1,7 \cdot L \cdot h^{3/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

L=comprimento da soleira (m) = 1,00m;

h=altura de água próximo a abertura da guia perfil 45 ou americana

c/espelho(m)= 0,18m.

*O modelo da PMV (Prefeitura Municipal de Votuporanga) tem capacidade aproximada de 100l/s/modulo.

Boca de leão

$$Q = 2,91 \cdot A \cdot y^{1/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

A= área da grade excluídas as áreas ocupadas pelas barras em m² =(0,60x1,00)/2= 0,30m² para padrão PMV e (1,00x1,00)/2=0,50m² para tipo PP-DE-H07-099 do DER-SP.

y= altura de água na sarjeta sobre a grelha= 0,06m (guia americana), 0,10m (guia perfil 45) e 0,12m para canaleta de chácara de lazer.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

*Em chácaras com infra alternativa as bocas deverão ser executadas preferencialmente com grelhas pré-moldadas de concreto armado, sendo aceito também o modelo da PMV com vergalhões, desde que, sempre com os 5 metros laterais feito com canaletas em concreto armado.

As bocas coletoras são dimensionadas como vertedores, pois na boca de lobo a lâmina de água é menor que a altura de abertura e na boca de leão menor que 12cm. Como a capacidade de esgotamento das bocas coletoras é menor que a calculada devido a obstrução causada por detritos, lixo, vegetações, irregularidades nos pavimentos das ruas junto as sarjetas e ao alinhamento real, considera-se coeficientes para estimar esta redução.

- 80% para boca de lobo com depressão;
- 50% para bocas com grelhas longitudinais (barras predominantes paralelas a guia).

Serão aceitas bocas coletoras simples e preferencialmente duplas, não sendo aceitável bocas triplas ou superiores. Os ramais deverão ter diâmetro interno de 400mm, declividade mínima de 1% e serem preferencialmente em tubos plásticos PVC, PE ou PP, de acordo com as normas brasileiras, sendo aceitos tubos de concreto desde que a declividade mínima seja de 3%. As bocas coletoras deverão ser ligadas a PVs (não sendo admitidas ligação em outra boca coletora). Deverão ser posicionadas nas divisas dos terrenos de esquina e meios de quadra quando necessário, não sendo admitido a implantação de BLs na curva. As rotatórias deverão contar com boca coletora em sua guia.

5. Chuva de projeto

Probabilidade de ocorrência de chuva adotada, isto é, a frequência das chuvas de projeto será o Tempo de Retorno TR=10 anos para os casos gerais e TR=25 anos para grupos de sub-bacias específico localizados em áreas fragilizadas e propícias a alagamentos, e regiões centrais comerciais.

O coeficiente de escoamento superficial adotado será C=0,80 para as áreas urbanizadas e para as áreas com previsão de futura urbanização; 0,30 para áreas verdes, com pastagens, plantações e arborização e 0,50 para áreas parcialmente urbanizadas e chácara de lazer. **Não serão aceitos valores diferentes dos três apresentados anteriormente.**

Para o cálculo do Tempo de Concentração que é o tempo que leva uma gota de água mais distante até o trecho considerado na bacia, será adotado o tempo inicial mínimo de TC=10 minutos.

Para os trechos da galeria, sarjetas e para cálculo de reservatórios de detenção o TC será obtido pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (Tucci, 1993).



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

$$t_c = 57 \cdot \left(\frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0,385}$$

L = comprimento do talvegue (km);

Δh = diferença de cotas entre a saída da bacia e o ponto mais alto do talvegue(m).

Para a determinação da intensidade de chuva crítica, será adotada a equação de chuva de Votuporanga por (Martinez e Magni-I-D-F DAEE/FCTH).

$$i_{t,T} = 80,48(t + 40)^{-0,9946} + 55,90(t + 80)^{-1,1041} \cdot [-0,4751 - 0,8694 \ln \ln(T/T - 1)]$$

T= período de tempo de retorno em anos;

t= tempo de concentração em minutos (para $10 \leq t \leq 1440$ min);

I= intensidade de chuva em mm/min.

Nos casos em que seja aceitável $t < 10$ min poderá ser utilizada também para o cálculo da intensidade de chuva o programa Pluvio da Universidade de Viçosa de Minas Gerais.

Para determinação da vazão de cheia:

$$Q = (1/6) * C * i * A \text{ (m}^3/\text{s)};$$

Q= vazão de cheia, (m³/s);

C= coeficiente de escoamento superficial;

I= intensidade de chuva (mm/min);

A= área da bacia considerada (hectare).

6. Determinação da vazão e características das canalizações

Elementos físicos que interferem no dimensionamento: Galerias, ramais, poço de visita e bocas coletoras.

O escoamento considerado será em superfície livre (condutos livres), razão de aspecto=80% do diâmetro nominal do conduto proposto e 82% somente para tubos plásticos.

Para o coeficiente de rugosidade “n” adota-se 0,015 para tubos de concreto armado circulares, 0,018 para aduelas e 0,010 para tubos plásticos. No entanto, para um dimensionamento mais seguro e prático é recomendado um valor 25% maior devido ao transporte de materiais difusos.

Para os parâmetros de vazão dos trechos deverá ser apresentado planilhas de cálculo de vazão de condutos. A velocidade média do escoamento não deve ser inferior 0,75 m/s e não deve ser superior a 5,0 m/s a seção admissível para tubos de concreto e 8,0 m/s para tubos plásticos. Para enrocamento ou gabião a velocidade máxima é de 2,5m/s, e para solo natural ou grama é de 1,5m/s, sendo recomendável o máximo de 1,0m/s.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

$$V = 1/n * Rh^{2/3} * i^{1/2}$$

Onde:

V=Velocidade média ou real(m/s);

n= coeficiente de rugosidade de manning;

i = declividade média (m/m);

Rh = Raio hidráulico (m).

Rh= Am/Pm, onde:

Am = área molhada (m²);

Pm = perímetro molhado (m).

Para o cálculo da área molhada em tubos circulares, temos:

$$k = Q n D^{-8/3} I^{-1/2}$$

$$\theta = \frac{3\pi}{2} \sqrt{1 - \sqrt{1 - \sqrt{\pi K}}}$$

$$A_m = \frac{D^2(\theta - \sin\theta)}{8}$$

$$\frac{h}{D} = \frac{1}{2} \left[1 - \cos \left(\frac{\theta}{2} \right) \right]$$

Para cálculo da Velocidade de Projeto ou Plena, temos:

$$V_p = Q/A_m$$

$$V = Q / (((DN/1000)^2) * (\theta - \sin\theta)) / 8$$

Onde:

k=constante

Q=vazão (m³/s)

n=coeficiente de rugosidade de manning

D=diâmetro (m)

I= declividade (m/m)

θ= ângulo central (rad)

Am= área molhada (m²)

Toda tubulação projetada deverá ser de concreto armado ponta bolsa com classe de resistência mínima PA-1 (recomendando-se PA-2) para os ramais com diâmetro de 400 e redes com diâmetro mínimo de 600mm, classe PA-2 para as redes nos diâmetros de 800, 1000, 1200 e 1500 (não sendo aceitos diâmetros diferentes); classes maiores de resistências deverão ser consideradas, verificando-se sempre os esforços solicitantes. Não serão aceitas redes com diâmetros inferiores a 600mm, exceto para chácaras de lazer que será admitido redes com DN 400mm e para ramais de bocas coletoras e extravasores de reservatórios de detenção o diâmetro mínimo

8



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

é de 300mm, desde que atenda aos parâmetros hidráulicos. Deverá ser identificado no projeto o tipo de instalação (valas simples escorada ou com paredes inclinadas, aterro positivo, negativo e cravação), tipo de regularização de fundo e solo, lastro, berço e material de reaterro, com especificações completas. Tubos plásticos deverão ser envoltos sempre de material granular como areia grossa compactada com água ou BGS, devendo ser instalados preferencialmente em valas e não sendo permitidos assentamento em locais com solo coesivos de IV e V Categoria. Quando utilizado tubos plásticos o encontro dos mesmos com a parede do PV ou BL, deverá contar com aumento da espessura da referida parede afim de envolver no mínimo 3 ondas do tubo, atendendo assim especificação dos fabricantes. Serão necessários ensaios de compressão diametral dos tubos de concreto armado, em todos os diâmetros e resistências encontradas no projeto, afim de verificação de atendimento das cargas mínimas de fissura e ruptura, além de normativas pertinentes. Deverão ser projetados e executados no mínimo com base comum (Fator de equivalência=1,5), com rebaixo nas bolsas. Caso haja solo firme, porém presença de água, deverá ser feita base com lastro de brita 03 (e=20cm) para drenar a água e reforçar o solo de apoio; nos casos em que além de presença de água haja solo mole, esse material com qualidade insatisfatória deverá ser trocado por brita 04 e sobre a mesma ser executado berço de concreto armado com espessura ≥ 15 cm. Nos casos em que haja solo mole, presença de água e a camada de solo firme seja mais profunda, deverá ser executado lastro de brita 04, berço de concreto armado contínuo, e sob o mesmo estaqueamento de metro em metro.

As valas deverão ser escoradas ou excepcionalmente estabilizadas com taludes. Os serviços deverão ter acompanhamento de responsável técnico habilitado junto aos conselhos pertinentes. As larguras das valas deverão ter DE + 60cm.

Caso haja mudança na normativa classificatória, os tubos deverão possuir resistência e qualidade não inferior a projetada. No caso de utilização de tubos plásticos, os mesmos deverão ser certificados pela ABNT e com classe de resistência mínima SN4.

As cotas de profundidades do conduto proposto referem-se à geratriz interna inferior e, o posicionamento da tubulação deverá ser no leito carroçável da via a dois metros do alinhamento das guias de sarjetas, no lado oposto da rede de água potável. O cobrimento mínimo em relação as vias, indicado para as tubulações é de 1,00 metro, sendo aceitos cobrimentos menores desde justificados tecnicamente com cálculo estrutural demonstrando resistência ao tráfego de veículos classe TB-45, carga de solo e espraçamento na profundidade indicada, sendo o cobrimento mínimo absoluto de 60cm. Deverá ser considerado o cruzamento com redes de água e esgoto, e as bolsas do tubo deverão estar a pelo menos 20 cm (equivalente a uma camada compactada) das demais redes. Entende-se assim que a profundidade mínima razoável para as redes de galeria seja de aproximadamente 2,50 metros, com mínimo aceitável de 2,20m. Excetuando-se no caso de chácaras de lazer sem rede de esgoto na rua, onde o mínimo aceitável é de 1,50m. Nas tubulações a profundidade máxima da geratriz inferior deverá ser de 5,00 metros (exceto nas travessias e extravasores dos reservatórios).

9



7. Reservatórios de retenção

O conceito básico é a *teoria do impacto zero* aplicada a enchentes, que ocorre devido a construção de reservatórios de retenção e/ou retenção com retenção.

A vazão de pós-desenvolvimento tem que ser retida e a vazão de pré-desenvolvimento considerada no lançamento final do empreendimento, desde que mantidas a manutenção das condições naturais hidrológicas e qualidade do corpo receptor. Desta maneira, não haverá impactos com o desenvolvimento da área em questão.

Desta forma, os reservatórios tem como principais objetivos:

I - Controle de enchentes, atenuando a vazão de pico e amortecendo a onda de cheia da bacia, contribuindo para a vida útil e boa funcionalidade dos sistemas de macrodrenagem municipais, mantendo as características físicas dos canais.

II - Melhoria da qualidade da água à jusante, onde o *first flush* que produz runoff em que se concentram a maior parte de sólidos totais em suspensão (TSS) de 2 a 500 µm, vão para o reservatório, eliminando a maior parte da poluição difusa dos corpos receptores, garantindo a manutenção das características biológicas dos córregos.

III - Sedimentação dos sólidos como o solo que ocasionam assoreamento dos córregos.

Considerando a inexistência de estudo de macrodrenagem para a bacia do Córrego Marinheirinho, Boa Vista e Paineiras, e o que preconiza a Lei Complementar Municipal nº 461/2021, além do alto crescimento e ocupação do solo ocorridos nos últimos anos no município, para empreendimentos os reservatórios de retenção e retenção deverão atender o dimensionamento, antes do lançamento nos corpos d'água, visando com isto controlar a vazão de cheia.

É objetivo dos projetos de drenagem, conforme Lei Complementar Municipal nº 461/2021, a manutenção das condições naturais hidrológicas da área onde será implantado o empreendimento. Para tanto, deverá ser apresentado estudo hidrológico específico do empreendimento em que comprove que o sistema de drenagem proposto não acarrete impactos negativos no ambiente receptor, em especial os relacionados ao regime de vazão natural e à ocorrência de processos erosivos. Essa diretriz também preconiza que o loteamento crie o mínimo de número de reservatórios de retenção, interligando o maior número de redes, afim de criar menor número de dispositivos de manutenção para a municipalidade.

Os reservatórios de retenção deverão ser implantados em áreas institucionais destinadas a equipamento urbano, não entrando no computo de porcentagens mínimas necessárias do loteamento.

Os dispositivos de retenção off-line e retenção/retenção in-line das águas pluviais deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo sua capacidade calculada com base nas seguintes equações:



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Coefficiente volumétrico Rv de Shueler

$$Rv = 0,05 + 0,009 * AI$$

Sendo:

Rv=C= coeficiente volumétrico (adimensional);

AI= área impermeável (%) = 10% para Pré e 70% para Pós-urbanização de loteamentos em geral e 50% para Chácaras de Lazer.

Para o cálculo de intensidade deverá ser utilizado TR = 100 anos nos casos gerais, TR = 10 anos para condomínios edifícios e chácaras de lazer com infra alternativa e TR=500 anos no caso de barramentos. Pelo método racional o volume de detenção será:

$$Vs = 0,5 * (Qpós - Qpré) * tb * 60$$

$$tb = 3 * tc \text{ pós (calculado por CCP)}$$

Orifício de Saída

$$Q = Cd \times Ao \times (2gh)^{0,5}$$

Q= vazão em m³/s;

Cd=coeficiente médio de descarga do orifício=0,62;

Ao= área da seção da tubulação de saída (m²)= PI x D²/4;

g= 9,81m/s²;

h= altura (m) ;

D= diâmetro da tubulação de saída na parte inferior (m).

$$t = \frac{2A_R}{C_d A_o \sqrt{2g}} \sqrt{h}$$

AR= área média inferior/superior do reservatório (m²);

t= tempo de esvaziamento (s) - máximo =24hrs=86.400s.

A altura d'água nos reservatórios devem estar entre 1,00 e 3,50m, com folga mínima de 50cm até a crista dos taludes ou topo do reservatório. Os descarregadores de fundo devem ser do tipo monge (tulipa), com medida interna mínima de 2,00m (exceto para chácaras), com altura máxima menor ou igual a lâmina máxima do tubo de deságue com menor cota. Os monges deverão ser feitos em alvenaria estrutural e=19cm, grauteados em todas as fiadas e com paredes e laje de fundo (e=20cm) armadas com Ø10mm c/20cm, com ambas faces revestidas e estacas de fundação nos 4 cantos, ou em concreto armado maciço. Esses dispositivos não poderão ter grades no topo e orifício. As laterais junto aos taludes das escadas

11



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

de desagüe e dos mongs, deverá contar com revestimento em pedra argamassada com largura mínima de 1m em cada lateral e sobre os mesmos até a crista do talude. O diâmetro do orifício de saída deverá ser calculado, com diâmetro mínimo absoluto de 150mm. O tempo de esvaziamento deverá garantir no mínimo que a vazão seja menor ou igual a vazão pré urbanizada, e no máximo 24 horas.

Serão admitidos reservatórios com retenção in-line somente em condomínios fechados, desde que o escoamento do corpo receptor seja perene o ano todo, com revestimento em concreto no talude no volume retido. Será concebida autorização em loteamentos abertos desde que haja interesse na prefeitura em execução de barramento no local devido ao controle de enchentes, sendo essa autorização submetida a aprovação de comissão especial, sendo nesse caso, assim como nos reservatórios em geral com retenção o cálculo da intensidade ser obtido com TR de 500 anos.

As tubulações a jusante e montante dos reservatórios deverão possuir dispositivos de dissipação de energia visando promover a redução de velocidade e redução nos efeitos de erosão, melhorando o escoamento. Os dissipadores deverão seguir preferencialmente o modelo padrão da PMV (*com vazões máximas respectivas para os diâmetros: 0,3m³/s para DN300mm; 0,5m³/s para DN400mm, 1,0m³/s para DN600mm, 2,0m³/s para DN800mm, 3,0m³/s para DN1000mm, 5,0m³/s para DN1200mm e 7,0m³/s para DN1500mm*), podendo também ser dissipador por impacto do tipo USBR VI – Peterka para casos específicos com velocidade até 9,0m/s e vazão até 10m³/s, sendo esse executado integralmente em concreto armado e seguindo as especificações das figuras 10 e 11, e/ou escada dissipadora nappe flow ou skimming flow, desde que atende aos demais itens dessa diretriz, não podendo ser estes feitos com gabião e dimensionada preferencialmente pelo programa Siscooh, desenvolvido pela parceria entre a Universidade Federal de Minas Gerais e a empresa Pimenta de Ávila Consultoria Ltda. A condução do escoamento a partir dos desagües até o descarregador de fundo deverá ser por canaletas de concreto armado moldadas in-loco com complementos em pedra argamassada, com largura mínima compatível com o diâmetro dos tubos e para fins de evitar empoçamentos e proliferação de insetos (largura de concreto armado central variável, com 1 metro de cada lado de pedra argamassada). Os dissipadores deverão contar com enrocamento em seu final.

O tubo extravasor de saída dos reservatórios deverá ter seção mínima que escoar o volume de 80% das vazões de entrada somadas, sendo este o volume considerado no dimensionamento do dissipador. Excepcionalmente nesses casos para o dimensionamento poderá ser admitido lâmina de 85%, desde que a velocidade seja inferior a 6m/s para tubos de concreto e inferior a 9m/s para tubos plásticos.

Nos emissários de galerias pluviais com diâmetro de até 600mm, poderá ser dispensado o reservatório de retenção, sendo este, limitado a 1 emissário sem retenção por córrego, desde que exista no mesmo loteamento e córrego, 1 emissário já contemplando retenção.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Quando concedida autorização da PMV para ligação do tubo extravasor em tubulação existente próxima ao loteamento, o orifício de saída deve respeitar além do limite de vazão pré-urbanizado, também a vazão de acordo com o diâmetro do tubo receptor, a seguir: 10 l/s para DN300mm e orifício DN150mm, 15 l/s para DN400mm e orifício DN200mm, 40 l/s para DN600mm e orifício DN300mm, 100 l/s para DN800mm e orifício DN400mm, 150 l/s para DN1000mm e orifício DN500mm, 300 l/s para DN1200mm e orifício DN600mm e 500 l/s para DN1500mm ou superior e orifício DN800mm (esses diâmetros de orifício de saída/extravasor também são sugeridos para interligações junto ao córrego, desde que atendidos aos limites de controle de vazão dessa diretriz). O tubo receptor deverá ter no mínimo a capacidade de vazão total de deságue da bacia de detenção, para que o escoamento controlado e até mesmo a extravasão não cause “afogamento” da rede existente a ser interligada. Nesses casos, deverá ser apresentado projeto de melhoria da dissipação existente. As informações referentes as tubulações a serem interligadas poderão ser fornecidas por protocolo ao setor responsável através dos projetos as-built no caso de loteamentos existentes novos, ou serem coletadas in-loco pelo próprio solicitante (com acompanhamento da PMV) no caso de loteamentos existentes sem cadastramento da rede.

Os reservatórios deverão ser fechados por alambrado, terem portão e rampa de acesso ao fundo para manutenção, com inclinação máxima de 10%; deverá ser apresentado locação e detalhe do mesmo no projeto. Exclusivamente nos loteamentos de acesso controlado não serão obrigatórios os alambrados nos reservatórios dentro dos muros do loteamento, no entanto, o mesmo deverá possuir cercamento aprovado pela PMV.

Serão aceitos reservatórios enterrados sob as vias nos casos de condomínio de lotes, condomínio edifícios e chácaras de lazer, desde que a área total do empreendimento seja menor ou igual a 20.000m², podendo o mesmo compor em parte da seção pelo emissário.

Caso exista loteamento lindeiro aberto ou fechado com reservatório dimensionado para receber as águas pluviais do loteamento em aprovação, poderá ser concedida a interligação direta do emissário ao reservatório desde que comprovado o dimensionamento a esta diretriz e com as devidas anuências dos de direito.

O reservatório poderá ainda ser localizado em área lindeira de terceiro no caso de chácaras de lazer, desde que concedida anuência e averbação na matrícula, sendo observado e respeitado as condições de cercamento e acesso.

8. Sistemas de captação e retenção de águas pluviais e drenagem predial

Nos casos de desmembramento de gleba urbana sem rede subterrânea própria de drenagem urbana, todos os lotes deverão possuir sistema de captação e detenção de águas pluviais, com reservatório de acumulação (caixa de retardo) ou nos casos de edificações com área a impermeabilizar maior que 500m² que estejam

13



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

em bacia de loteamento sem reservatório de detenção. A capacidade calculada com base na seguinte equação:

$$V = C \times A_i \times IP \times t;$$

V= volume do reservatório em m³;

C = coeficiente adimensional = 0,67 para local sem rede própria de galeria pluvial; ou C=0,15 para local com rede própria de galeria pluvial;

A_i = área impermeabilizada em m²;

IP = índice pluviométrico igual a 0,15m/h;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 hora.

O reservatório deverá esvaziar-se em até 24 horas, sendo:

- Dimensionado tubo de escoamento controlado de fundo para esvaziamento, nos casos de declividade natural favorável;
- Bombeamento após 1 hora da vazão de pico (com filtro);
- Profundidade máxima de 3 metros.

Nos casos de reservatório elevado, onde haja reaproveitamento de águas pluviais, o sistema deverá ser representado em projeto arquitetônico para posterior verificação na obtenção do habite-se, podendo ser firmado Termo de Compromisso e limitado a um lote, nos casos de parcelamento, desde que, aprovadas as justificativas técnicas.

Os reservatórios deverão ser estanques devido a colmatção recorrente em sistemas de infiltração.

A vazão de saída controlada do(s) reservatório(s), somada as contribuições do trecho do interessado considerando a última captação a montante, deverão ser menores ou iguais a capacidade de escoamento superficial na lâmina da sarjeta de 10cm. A vazão de extravasamento que considera no mínimo 80% da vazão de entrada no reservatório, somada as contribuições totais do trecho, deverão ser menores ou iguais a lâmina máxima da sarjeta de 15cm. Caso a ligação na sarjeta não seja possível deverão ser projetadas captações e redes próprias interligadas a um corpo receptor mais próximo que possua seção mínima a vazão necessária.

A PMV poderá executar vistorias posteriores periódicas afim de verificar as condições de manutenção e funcionalidade do sistema, cabendo notificação e multa nos casos de inutilidade por falta de manutenção, desativação do sistema ou ineficácia do mesmo. Também serão observadas condições específicas de parcelamentos sucessivos que descumpram as diretrizes municipais.

Nas instalações prediais de águas pluviais o cálculo da rede interna deverá seguir NBR vigente específica. Utilizando tempo de retorno mínimo de 5 anos, tempo de concentração mínimo de 5 minutos e tubulação com lâmina máxima de 67%, com intensidade de chuva mínima de 140mm/h.



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

9. Projetos básicos

Deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano os seguintes projetos:

- a) Planta de sub-bacias demonstrando as bacias de contribuição a serem utilizadas para os cálculos;
- b) Estudo hidrológico com cálculo de vazões, verificação das características físicas e geométricas das tubulações com cálculo das velocidades;
- c) Projeto da rede de Galerias de águas pluviais em escala 1:1000 ou 1:500, contendo:
 - Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo, topo dos PVs, etc.;
 - Indicação gráfica das estruturas de disposição final, como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, canais, indicando com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
 - Seta indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
 - Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento;
 - Redes de drenagem com profundidade mínima compatível, garantindo o cobrimento mínimo necessário a manutenção das estruturas das tubulações. Projeção sombreada das curvas de nível modificadas com respectivas cotas.
- d) Planta de perfil longitudinal das redes;
- e) Projeto detalhado dos dissipadores e sarjetões padrão PMV, PVs (preferencialmente pré-moldados ou padrão PMV, com tampão classe D400, com altura do aro de 10cm, com trava anti-abertura e anel de apoio em polietileno), BLs (preferencialmente pré-moldadas com Esp.>=12cm, com cantoneira ao redor da tampa para bocas de lobo, sem guia chapéu e sem vergalhão a meia altura da boca; e bocas de leão com grelha preferencialmente em vergalhões conforme padrão da PMV, ou modelo pronto, com classe D400, antiderrapante, articulada e anti-furto), contendo inclusive o projeto estrutural básico com a demonstração das dimensões, armaduras e sistemas construtivos (respeitando as dimensões internas padrões mínimas da PMV, para pré-moldados quadrados ou circulares);
- f) Memorial Descritivo com as especificações técnicas construtivas das redes de galeria de águas pluviais, dissipadores, drenos de pavimento, bem como planilha de cálculo, memorial de cálculo (inclusive das BLs e ramais) e

15



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

métodos adotados, demonstrando as equações, coeficientes, tempos de retorno e concentração, capacidade de escoamento das vias, plano de manutenções periódicas nas tubulações, PVs, reservatórios e dissipadores com VUP (Vida Útil de Projeto) mínima de 25 anos ou superior, etc;

- g) Planilha orçamentária de serviços completa, desonerada, com referências oficiais, CDHU, Sinapi, SICRO ou DER-SP, data base atualizada (última disponível no momento da aprovação) e BDI de 25% (A PLANILHA ORÇAMENTARIA TAMBÉM DEVERÁ SER APRESENTADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E TERRAPLANAGEM); Não serão aceitas cotações de mercado, caso o item já exista em referência oficial.

Conforme cada caso, outros projetos específicos que se fizerem necessários a complementação do projeto de drenagem do empreendimento poderá ser exigida. Os projetos descritos no item e) deverão seguir aos modelos com dispositivos feitos em blocos de concreto $e=19\text{cm}$ totalmente grauteados e armados, e sarjetões com inclinação transversal de 10% sendo preferencialmente sem canaletas (chanfro, rasgo) no meio, projetos fornecidos através do Departamento de Projetos Urbanos. Serão aceitos modelos construtivos diferentes, desde que sejam similares e com devida justificativa técnica. A responsabilidade sob o projeto estrutural é integral do projetista do loteamento, cabendo ao mesmo os estudos de sondagem do terreno e cálculo estrutural. Os blocos de concreto, assim como o concreto utilizado nas estruturas deverão ser certificados e ensaiados.

- h) Especificações gerais:

Enrocamento (rip-rap):

Largura=comprimento $\approx 4 \times$ Diâmetro tubo;

Espessura = maior entre $2 \times$ Diâmetro da pedra ou $0,25 \times$ DN Tubo, sendo o mínimo aceitável de 40cm e recomendável de 50cm;

Composição:

Pedra de mão (pedra pulmão) = 5 a 8 polegadas, ou;

Rachão = 8 a 10 polegadas, ou;

Pedra marroada = maior que 10 polegadas.

**Prever lastro de concreto magro e agulhamento das pedras (pedra argamassada).*

Escada hidráulica dissipadora:

Largura $\geq 2 \times$ DN Tubo;

Altura do degrau $\leq 0,5$ DN Tubo (mínimo 20cm, máximo 100cm);

Patamar $\geq$ Altura do degrau $\times 1$;

Altura da Parede Lateral em toda extensão $\geq$ DN Tubo.

**Para o dimensionamento a largura da escada e altura do degrau considerada é igual a mínima especificada acima e adota-se um comprimento do patamar e número de degraus conforme disponibilidade de espaço local, verificando o escoamento no programa Siscooh.*

16



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

10. Pontos de lançamento

Os pontos de lançamento das galerias deverão ser estudados cuidadosamente, devendo-se para tal, considerar a estabilidade do local de saída e existência de obstruções à passagem das águas, como residências, adutoras, etc.

Deverá ser indicado o corpo receptor localizando o dispositivo de lançamento com coordenadas em UTM, na cota máxima de inundação (maior leito sazonal). O Dissipador ficará assim dentro da área da APP (30 metros apartir da cota de largura do leito regular do córrego, por onde a água corre o ano todo, desconsiderando áreas de cheias, sendo a largura encontrada no município inferior à 10m e conforme apregora o Código Florestal Federal), sendo necessária sua para sua intervenção uma largura mínima que comporte a execução segura das obras, conforme geometria, profundidades e situações do local, sendo recomendável no mínimo a largura de 10m para possibilitar o trabalho dentro de área delimitada por cercamento de segurança. A nomeação dos córregos está contida no Mapa 11 – Sistema Viário Rural e Córregos do Plano Diretor Participativo.

Obs.: Os pontos de lançamento devem ser comunicados e autorizados previamente pela autoridade competente responsável e quando se tratar de áreas particulares ou públicas, deverá ser apresentada autorização do proprietário (anuência) e servidão averbada na matrícula. Em loteamentos de chácara com infra alternativa, não será autorizado lançamento de águas pluviais em estradas municipais.

11. Conclusão - Corpo receptor

Segundo a análise dos documentos apresentados do empreendimento, o projeto de drenagem deverá possuir **reservatório** para detenção de águas pluviais, compatibilizando suas vazões conforme a tubulação onde posteriormente serão lançadas no(s) corpo(s) receptor(es). Entendendo como corpo receptor os córregos, redes existentes ou pavimento asfáltico com escoamento superficial possível, conforme cada caso.

Fica proibido em qualquer empreendimento a utilização de reservatórios ou poços de infiltração com a finalidade de contenção pluvial para atendimento a essa diretriz.

Nos projetos deverão constar as especificações contidas nessa diretriz e demais exigidas na Lei Complementar Municipal nº 461/2021.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

II- PAVIMENTAÇÃO

Para as guias deverá ser utilizado perfil tipo 45, feita com concreto usinado extrusado $fck \geq 25\text{Mpa}$ (consumo mínimo aceitável de cimento de 300kg/m^3 e mínimo recomendável de 350kg/m^3), slump $20 \pm 10\text{mm}$, brita 0, juntas de dilatação espaçadas a cada 4 metros e acabamento com argamassa (tipo nata) de cimento e areia.

O passeio público deverá ser de 5 centímetros de espessura sob solo devidamente compactado, em concreto simples usinado 20Mpa , slump $100 \pm 20\text{mm}$, brita 0 e 1 (podendo ser extrusado quando solicitado pelo interessado), juntas de dilatação espaçadas a cada 2 metros e acabamento desempenado de boa qualidade. Para ciclovias, entradas de garagem (quando já rebaixada a guia) e nas rampas de acessibilidade a espessura mínima do concreto é 7cm, armado com tela Q92, com lastro de 5cm de BGS.

Deverão ser executados ensaios de compressão axial do concreto das guias e calçadas (1 para cada 8m^3 para calçada e 1 para cada 7m^3 para guias, feito por laboratório independente de terceiro, não podendo este ser o da concreteira. O concreto deverá receber cura úmida por 7 dias.

Os rebaixamentos de calçada para rampas de acessibilidade deverão ser executados conforme modelo da PMV e NBRs vigentes. O piso tátil de alerta de $40 \times 40\text{cm}$ da entrada da rampa, poderá ser substituído por duas fileiras de $25 \times 25\text{cm}$ ou fileira única de $50 \times 50\text{cm}$, em caso de indisponibilidades de mercado.

O projetista deverá realizar os ensaios de solo no local, prevendo eventuais drenos de pavimento onde forem necessários, principalmente em grandes cortes e ruas próximas a córregos.

Nas ruas sem saída deverão ser executadas muretas de contenção, além de correta drenagem.

A grama dos passeios públicos e taludes deverá ser do tipo Batatais. Excepcionalmente no conjunto habitacionais e loteamentos de acesso controlado, somente a grama dos passeios poderão ser do tipo Esmeralda.

Os serviços de pavimentação deverão seguir as normas do DER-SP e DNIT (ao que couber complexidade equivalente e técnica similar) e demais exigências contidas na Lei Complementar Municipal nº 461/2021 que deverão estar contidas no memorial descritivo (inclusive informações pertinentes ao controle de execução). Será necessária a apresentação de ART ou RRT dos responsáveis pela execução da obra e controle tecnológico (inclusive do concreto utilizado nas guias e calçadas).

Os ensaios dos materiais utilizados na pavimentação, assim como o projeto de CBUQ c/DOP atualizado (conforme item 3.3 da ET27 DER-SP) da usina de asfalto fornecedora. No projeto deverá conter ensaio de viscosidade do cimento asfáltico com certificado e ensaio de adesividade do agregado graúdo ao ligante betuminoso(dopado). O cimento asfáltico utilizado nas misturas betuminosas deverá ser CAP 30/45.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Ao que se refere os ensaios de limite de liquidez, plasticidade e expansão ficam preconizados os seguintes limites: $LL < 25\%$; $IP < 6\%$ e $expansão < 0,5\%$, podendo também ser feita a apresentação de classificação MCT. O CBR para o subleito deverá ser de no mínimo 10%.

No controle de produção da mistura asfáltica descrito na Lei Complementar nº 461/2021, deverão ser realizados os ensaios de extração de ligante, análise granulométrica, corpos de prova Marshall, volume de vazios totais, relação de betume vazios, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática ($\geq 0,8\text{Mpa}$), sendo necessário no mínimo 1 ensaio por dia de produção.

Os pontos de extração dos ensaios de controle de aplicação da mistura asfáltica deverão ser escolhidos pela fiscalização da PMV. Sendo o geométrico e compactação feito para todos furos, já o de teor de ligante e granulometria feito por amostragem mensal durante as aplicações. O grau de compactação da capa asfáltica deverá ter valor médio não inferior a 97%, com amostras individuais não menores que 95%.

No controle de geométrico de espessura da capa asfáltica a variação aceitável é de -10% amostra individual e -5% média apenas das ruas individuais, sendo a média total para as classes, maior que a de projeto. Na base a variação aceitável é de 10% para amostra individual e média maior ou igual a de projeto.

A base de BGS deverá ser faixa C do DER-SP, composta de brita 01, 00 e pó de pedra. A base de solo brita deverá ser Faixa III do DER-SP ou faixa D do Dnit, composta de brita 02(Dnit), 01, 00 e solo fino. A melhoria do subleito será feita em solo fino laterítico. As espessuras, materiais e compactação estão demonstradas na figura 5.

Os ensaios de execução de compactação do subleito, melhoria do subleito, base e também as extrações da capa de rolamento deverão compor de relatório fotográfico com placa de identificação do trecho na imagem junto ao solo, contendo: nome da rua, nº do lote, posição (bordo ou eixo), data, nº do CP e camada.

O laboratório responsável pelo controle tecnológico deverá apresentar certificados de aferição de todos os equipamentos utilizados nos ensaios, estando estes em conformidade com o Inmetro e dentro das validades e normativas pertinentes.

Nos condomínios edifícios, condomínio de lotes e loteamentos de acesso controlado as ruas internas poderão ser executadas com piso intertravado de concreto de 8cm de espessura, $f_{ck} \geq 35\text{Mpa}$, rejuntado com pó de pedra, feita com base de 10 cm de BGS (brita graduada simples) e lastro de regularização de 5cm de pó de pedra. O piso utilizado deverá ser preferencialmente o de 16 faces para melhor travamento, podendo ser também o retangular.

Nas chácaras em que são aceitas infra alternativa as vias deverão ter faixa de rolamento perenizada com mistura solo-brita, brita graduada simples, melhoramento com cascalho ou bica corrida, devidamente compactados, com espessura final igual a 10cm. Recomenda-se preferencialmente executar sobre a base, um tratamento superficial duplo invertido com brita 01, 00 e pó de pedra intercalados a camada ligante, afim de preservação dos serviços e redução de

19



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

manutenções repetitivas após os períodos de chuva, além de assoreamento de bocas coletoras e redes. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico com emissão de ART ou RRT referente a execução. Os passeios públicos poderão ter toda sua largura gramada, com grama Batatais ou similar. Deverá ser apresentado projeto geométrico das vias com inclinações longitudinais e transversais (transversal=3%), com quantidades dos serviços de perenização e passeios. O projeto também deverá compor de plano de manutenções periódicas para VUP (Vida Útil de Projeto) de 10 anos ou superior.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

III- SINALIZAÇÃO

Na sinalização horizontal, as linhas simples seccionadas delimitadoras de fluxo possuirão traço de 2,00 metros, com espaçamento de 4,00 metros e largura da linha de 12 centímetros. As linhas de bordo, aproximação e delimitação de vagas de estacionamento também deverão ter largura de 12 centímetros. A delimitação das vagas de estacionamento na via deverá ter traço de 1,00 metro com espaçamento de 1,00 metro.

As marcas de canalização possuirão linha de 12 centímetros e zebração com linhas com largura de 0,40m espaçadas entre si 1,10m. Em vias coletoras e arteriais deverão ser pintadas setas indicativas de sentido de fluxo com devidas retenções.

Nas vias deverão ser utilizadas tinta acrílica a base de solvente com microesferas de vidro, conforme NBRs 11862 e 16184. Poderão ser utilizadas pintura com massa termoplástica à quente (com microesferas) por aspersão tipo hot-spray e=1,5mm e por extrusão, extrudado e=3,00mm, para maior durabilidade no caso de avenidas de grande fluxo, ou em totalidade no loteamento.

A sinalização vertical deverá ser composta no geral por colunas PP em aço galvanizado Z275 ou superior e $\approx 2 \frac{1}{2}$ ", chapa 16 (1,50mm), com comprimento de 3,60m e pintura eletrostática ou PU, cor preta. Para os demais casos será admitido colunas P51, P53, braço P55 e coluna mais braço P57.

As placas toponímicas de rua serão conforme modelo da SETRAN/PMV, com medida de 330x500mm (com dobras de 15mm) e deverá ser confirmada no momento da execução, cor azul royal, chapa 14 (2,00mm) em aço galvanizado, com letras feitas com corte a laser e fundo em ACM branco. As informações para confecção das placas deverão ser solicitadas à PMV através do setor responsável com brevidade, para que sejam obtidas as informações necessárias de numeração e nome de rua. As placas das ruas e avenidas utilizarão pintura eletrostática em poliuretano, com primer para isolamento anticorrosivo, regularização e aderência, tinta de acabamento azul.

As demais placas deverão ser em chapa de aço galvanizado #18 ou alumínio composto, com pintura preta fosca no verso (com nome do fabricante e mês/ano de fabricação, conforme NBR), e frente totalmente refletiva com película IA/IA ou III/III, conforme tabela abaixo compilada da NBR e tamanho mínimo a ser apresentado e aprovado no projeto. As placas indicativas deverão ter medida padronizada de 2x1m ou 1x2m. As áreas institucionais e verdes deverão constar com placa de identificação conforme Lei municipal, placas essas que deverão estar representadas no projeto.

As placas deverão ter altura mínima livre do solo de 2,20m e serem ancoradas 60cm no solo com concreto e trava anti-giro. Deverão também respeitar as distancias mínimas da esquina, conforme manual do Contran. As placas de Pare nas vias de mão única deverão ser instaladas no lado do motorista que dirige o veículo no sentido.

As placas de sinalização vertical deverão ter altura livre mínima entre a pista de rolamento e a parte inferior da placa de 4,60m (regulamentação e advertência) e

21



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

4,80m (indicativa) para vias urbanas e 5,50m para vias rurais, devendo ainda, atender alturas maiores quando os veículos que transitarem pela mesma solicitarem.

A sinalização vertical de regulamentação octogonal deverá ter lado mínimo de 250mm para via urbana e 400mm para via rural, já a triangular a medida mínima é de 900mm, e para a circular o diâmetro mínimo é de 500mm para via urbana e 750mm para via rural.

A sinalização vertical de advertência quadrada deverá ter lado mínimo de 500mm para via urbana e 600mm para via rural.

As ciclovias deverão ser pintadas conforme normativa pertinente, sendo na passagem de vias pintadas em totalidade na cor vermelha, já nos canteiros centrais somente a delimitação de bordas e legendas.

O projeto e memorial descritivo deverão atender e constar as demais exigências técnicas contidas na Lei Complementar Municipal nº 461/2021.

Nas canalizações será obrigatória a instalação de tachas. Em defensas metálicas ou de concreto armado e guarda rodas rígidos serão obrigatórios a fixação de catadióptricos.

Nos taludes junto a vias de trânsito rápido, entradas em curva junto a vicinais, próximo a torres de transmissão, pontes, travessias e demais locais necessários, deverão ser instalados defensas metálicas e defensas rígidas tipo new Jersey em concreto armado, conforme normativas vigentes e caso de aplicação (devidamente aprovadas, inclusive pelas empresas de transmissão e distribuição de energia).

Em vias locais ou coletoras onde por motivos específicos a via seja temporariamente de sentido duplo, não deverá ser executada pintura de solo de linha divisora de fluxo, afim de evitar conflitos entre larguras de rolamento e estacionamento.

Nas vias coletoras de sentido duplo sem possibilidade de ultrapassagem por questões de espaço e visibilidade, serão obrigatórias as demarcações de linha dupla continua amarela, assim como nos 15m de aproximação junto aos pares. Ainda, caso as referidas vias tenham possibilidade de ultrapassagem será admitida a pintura com linha seccionada amarela.

Nas vias arteriais e coletoras deverão ser pintadas setas com direcionamento do sentido de fluxo.

As faixas de pedestres localizadas no meio das quadras deverão ser posicionadas após a captação da boca de lobo do meio da quadra caso exista e devem ficar na parte baixa do lote em que se situar, distante também 1,5m da divisa, para que as rampas de acessibilidade não fiquem sobre os ramais de água e esgoto, posteamento e também não coincidir com a posição mais provável de garagem.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Tabela – Películas para as placas

VIA ARTERIAL, COLETORA E LOCAL			TIPO DE PELÍCULA		
FUNÇÃO	POSICIONAMENTO	ELEMENTO	I	III	IV
REGULAMENTAÇÃO	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
	R1			x	
ADVERTÊNCIA	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
INDICAÇÃO	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I - GRAU TÉCNICO OU GRAU ENGENHARIA

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III - ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA

PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA TIPO IV - PRETO LEGENDA

*Para indicativa aérea usar III/III

** Para demais posicionamentos consultar normativa específica mais atual.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

IV- TERRAPLANAGEM

O projeto deverá ser composto de:

I - Curvas de nível de metro em metro;

II - Estaqueamento das vias a cada 20 metros, com a cota do eixo da pista em cada estaca;

III - Traçado, na escala da planta, das cristas e saias dos taludes de corte e aterro projetados para a abertura das vias e estruturas de contenção;

- Taludes em solo predominantemente arenoso: $\beta \leq \varphi$; $30^\circ(1:1,75) \leq \varphi \leq 34^\circ(1:1,5)$

- Taludes em solo predominantemente argiloso: $\beta \leq 45^\circ(1:1)$ p/corte; $\beta \leq 34^\circ$ p/aterro; $20^\circ \leq \varphi \leq 25^\circ$; e ainda terem H conforme segue.

β = ângulo de inclinação do talude em graus;

φ = ângulo de atrito interno do solo em graus;

H = desnível total máximo do talude em metros (Hmáx. absoluto=10m, sendo recomendável máximo de 8m).

* Não executar talude de corte 1:1 em solo arenoso.

** Executar estabilização, plantio de grama e drenagem nos taludes.

*** Sempre executar sondagem de terreno, com atenção especial as ruas próximas de córrego e vias com alto corte previsto.

IV - Cálculo da visibilidade em curvas verticais:

PCV= Ponto de curva vertical;

PIV= Ponto de interseção vertical;

PTV= Ponto de tangência vertical.

$K = L/A$

K= parâmetro da parábola (m);

L = comprimento de concordância vertical (m);

A = diferença algébrica dos greides (%).

$A = i_1 - i_2$

i= declividade do greide projetado

Rampa máxima = 8% (10% em casos excepcionais justificados);

Rampa mínima = 1%.

Curvas convexas

$L_{\min} = (D^2 / 412) * A$; para $L_{\min} \leq D$

$L_{\min} = 2 * D - (412/A)$; para $L_{\min} \geq D$



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Curvas côncavas

$L_{\min} = (D^2 / (122 + (3,5 \cdot D))) \cdot A$; para $L_{\min} \leq D$

$L_{\min} = 2 \cdot D - ((122 + (3,5 \cdot D)) / A)$; para $L_{\min} \geq D$

$L_{\min} \text{ absoluto} = 0,6 \cdot V_p$

D = Distância de visibilidade de parada desejadas para $i=0\text{m/m}$

Para vias locais e coletoras novas; Velocidade=40km/h; D=45 metros;

Para vias arteriais e nos prolongamentos de vias coletoras existentes;

Velocidade=50km/h; D=65 metros;

Para avenidas marginais; Velocidade=60km/h; D=85 metros.

$D = (0,7 \cdot V) + ((V^2) / (255 \cdot (f+i)))$; onde:

f=coeficiente de atrito (0,37 para V=40; 0,35 para V=50 e 0,33 para V=60km/h) e
i=inclinação do greide em m/m.

K mínimo para curvas convexas:

V=40km/h; K mín=5;

V=50km/h; K mín=9;

V=60km/h; K mín=14.

K mínimo para curvas côncavas:

V=40km/h; K mín=7;

V=50km/h; K mín=11;

V=60km/h; K mín=15.

V – Memorial descritivo contendo:

Especificações dos serviços com orientações para execução, minimização de impactos ambientais e normas regulamentadoras;

Identificações dos materiais, investigação do solo e jazidas;

Memória de cálculo quantitativa, com metodologia, empolamento, transportes, etc;

Descrição dos equipamentos; ex: Caminhão toco caçamba cap. 5m³;
Caminhão truck caçamba cap. 10m³, Escavadeira hidráulica vol. 1,2m³; etc.

Rafael Matos da Rocha

Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho

CREA 5064045638



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

BIBLIOGRAFIA

- Curso de Manejo de águas pluviais – Engenheiro Plinio Tomaz
Cálculo hidrológicos e hidráulicos para obras municipais – Engenheiro Plinio Tomaz
Manual técnico de projetos, CDHU, 2008
Instrução de projeto para estudos hidrológicos e Projetos de drenagem, DER-SP
Estudos hidrológicos e Álbum de projetos-Tipo de dispositivos de drenagem, DNIT
Sistemática de cálculo para o dimensionamento de galerias de águas pluviais: uma abordagem alternativa; REEC, 2012
Manual técnico de drenagem e esgoto sanitário, ABTC
Drenagem urbana e controle de enchentes, A. P. Canholi
Soluções padronizadas de drenagem, Volume 16, PMSP
Guia prática para projetos de pequenas obras hidráulicas, DAEE
Precipitações intensas no estado de São Paulo, DAEE, CTH
Especificações de serviços de pavimentação DNIT
Especificações técnicas de pavimentação DER-SP
Drenagem subsuperficial de pavimentos, conceito e dimensionamento, C. Y. Suzuki, A. M. Azevedo e F. I. Kabbach Junior
Pavimentação asfáltica, Formação básica para engenheiros, L. B. Bernucci, L. M. G. Motta, J. A. P. Ceratti, J. B. Soares
Manual de pavimentação, DNIT, 2006
Método de projeto de pavimentos flexíveis, DNER, 1981
Manuais de sinalização urbana, CET
Manuais brasileiros de sinalização de trânsito CONTRAN
Lei Federal 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro
Lei Federal 6766/1979 – Parcelamento de Solo Urbano
Lei Complementar Municipal 461/2021 – Plano Diretor Participativo
Manual de projeto geométrico de rodovias rurais DNER 1999
Manual de Projeto de Drenagem Urbana, CETESB 1986



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

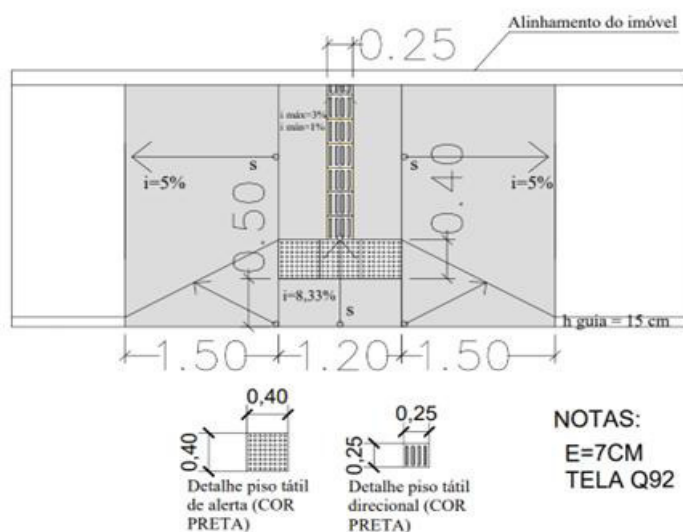
Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

ANEXOS



*piso tátil de lajota com e=2,5cm, não podendo ser laminado colado.

** rampa em toda largura do passeio.

Figura 1: Rampa de acessibilidade padrão PMV



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

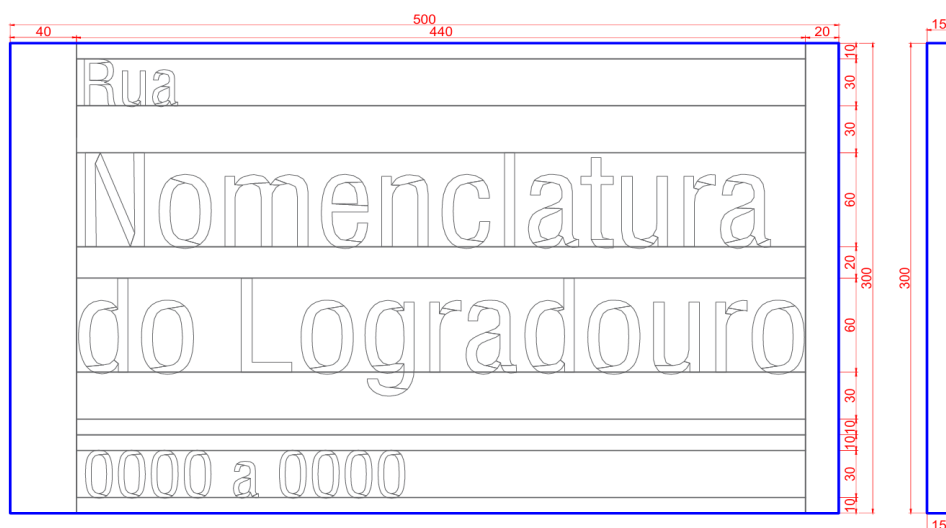
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br



Placa de nomenclatura de rua medindo 15 x 300 x 500 x 2mm (#14), confeccionada em aço ASTM A 36, peso aproximado 2,5Kg, corte dos dizeres a laser, com tratamento superficial e pintura eletrostática a pó.
Cor: azul atlântico(Governo Federal)
Hex: #183EFF
RGB: 24, 62, 255
CMYK: 85, 70, 0, 0
Pantone: 2935C
Micragem: 80 A 120 µm
Com aplicação de placa ACM espessura 3,0 mm branco liso no fundo
Fonte Letra: Swis721 CnBT

Figura 2: Placa de nomenclatura viária



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

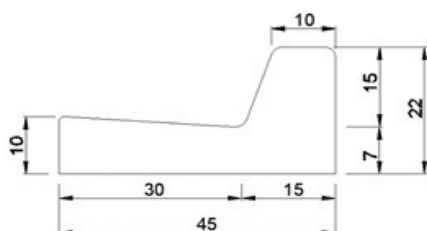
17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br



- CALÇADA ACABAMENTO DESEMPENADO MANUAL E QUANDO ARMADA DESEMPENADO COM ALISADORA MECÂNICA
- CONCRETO $F_{ck} = 20\text{MPa}$
- ESPESSURA=5CM (7CM QUANDO ARMADA)
- SLUMP = $100 \pm 20\text{ mm}$
- BRITA 0 E 1
- JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 2M, FEITA COM RISCADOR MANUAL TIPO BARQUINHA PARA CALÇADAS EM GERAL E QUANDO ARMADA, FEITA SERRADA, COM 5MM DE ESPESSURA E 20MM DE PROFUNDIDADE
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO POR 7 DIAS
- GRAMA BATATAIS EM CALÇADAS, CANTEIROS E TALUDES
- GRAMA ESMERALDA SOMENTE EM CALÇADAS DE CONDOMÍNIO OU CONJUNTO HABITACIONAL
- TELA Q92 NAS RAMPAS E CICLOVIAS, COM LASTRO DE 5CM DE BGS
- ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (OPÇÕES: ÁRVORE SAMAMBAIA; RESEDA MIRIM; QUARESMEIRA OU AROEIRA PIMENTEIRA)
- QUADRADO DE 60X60cm JUNTO A GUIA
- DISTÂNCIA ENTRE ÁRVORES DE 6 A 10m
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 6m DA ESQUINA
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2m DE: POSTES, REDES DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM, ELÉTRICA, GUIA REBAIXADA E FAIXA DE PEDESTRE
- NÃO OBSTRUIR A VISUALIZAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO

Figura 3: Passeio público



- CONCRETO $F_{ck} = 25\text{Mpa}$
- SLUMP = $20 \pm 10\text{ mm}$
- BRITA 0
- CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO = 300 Kg/m^3 (RECOMENDÁVEL=350Kg/m³)
- JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 4 m
- ACABAMENTO COM NATA DE CIMENTO E AREIA
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO
- CONSUMO DE CONCRETO = $0,056\text{ m}^3/\text{m}$

Figura 4: Guia Extrusada Perfil 45



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

VIAS LOCAIS

DIMENSIONAMENTO METODO DNER
TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL = 2%
PERÍODO DE PROJETO = 10 ANOS
Nº DE SOLICITAÇÕES EQUIVALENTES DO EIXO PADRÃO DE 8,2T = 10⁴



VIAS ARTERIAIS E COLETORAS

DIMENSIONAMENTO METODO DNER
TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL = 2%
PERÍODO DE PROJETO = 10 ANOS
Nº DE SOLICITAÇÕES EQUIVALENTES DO EIXO PADRÃO DE 8,2T = 10⁶

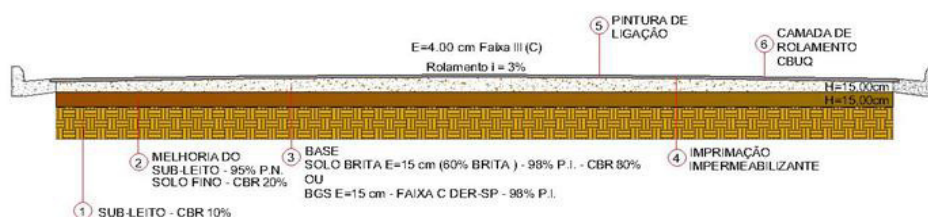


Figura 5: Tipos de pavimentos



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

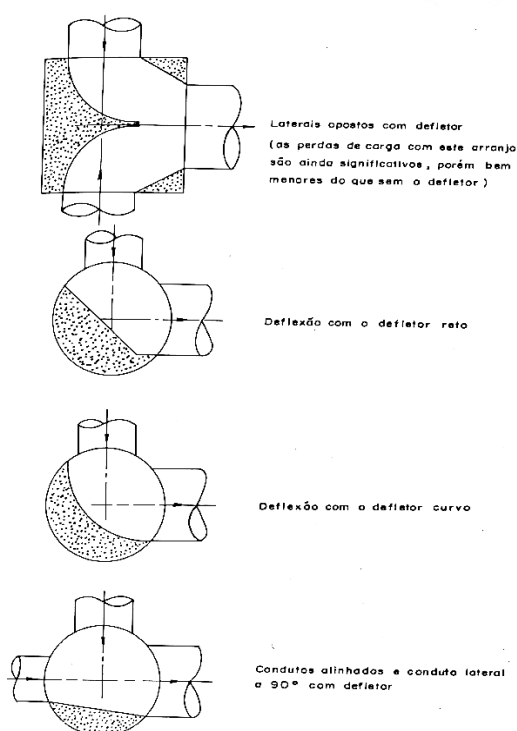


Figura 6: Configurações de PVs eficientes

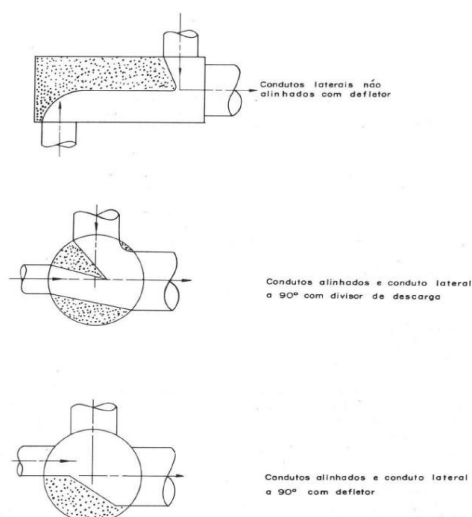


Figura 7: Configurações de PVs ineficientes



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

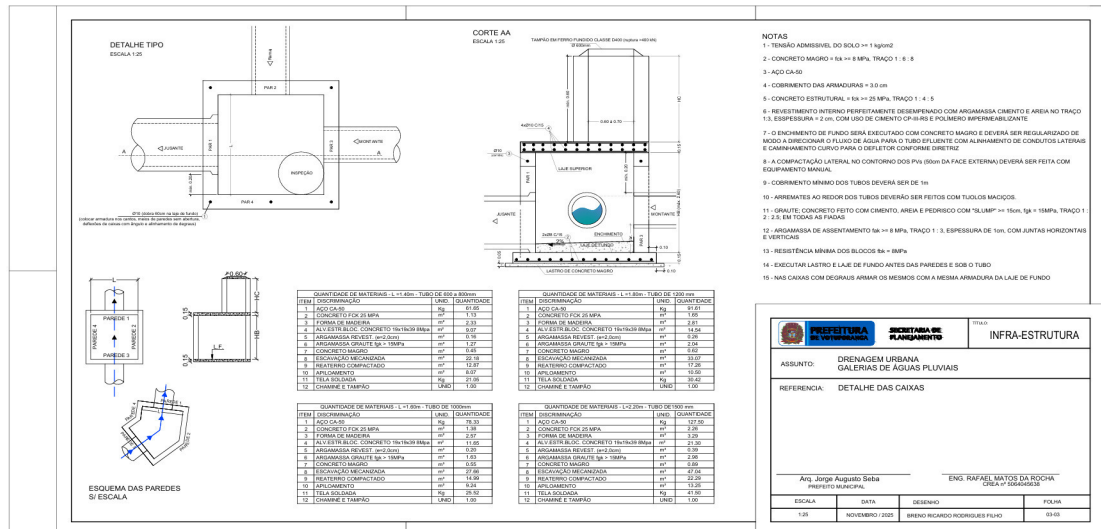


Figura 8: Poço de Visita padrão PMV

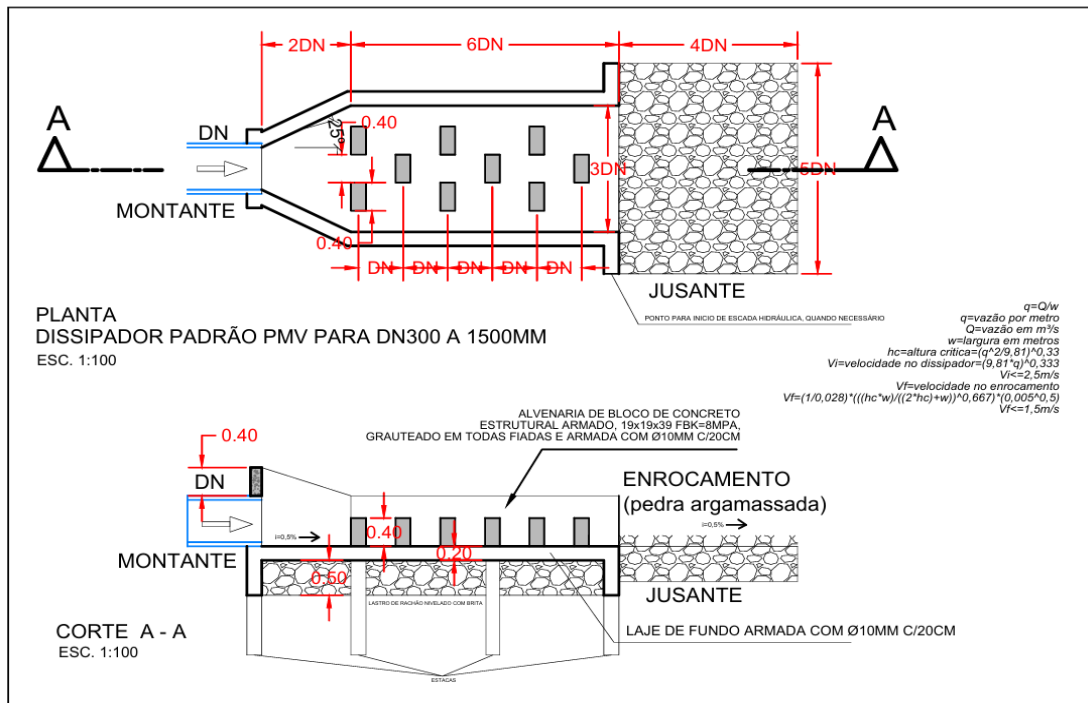


Figura 9: Dissipador padrão PMV



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

SEÇÃO TRANSVERSAL DE IMPLANTAÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO DAS BOCAS DE LOBO

ESCALA 1:100



OBS: A PROFUNDIDADE DAS BOCAS DE LOBO APRESENTADAS, CONSIDERA O TOPO DA GUIA ATÉ A SAÍDA DO RAMAL.

Fonte: Fim, J. A., 2026.

Figura 10: Ligação dos ramais

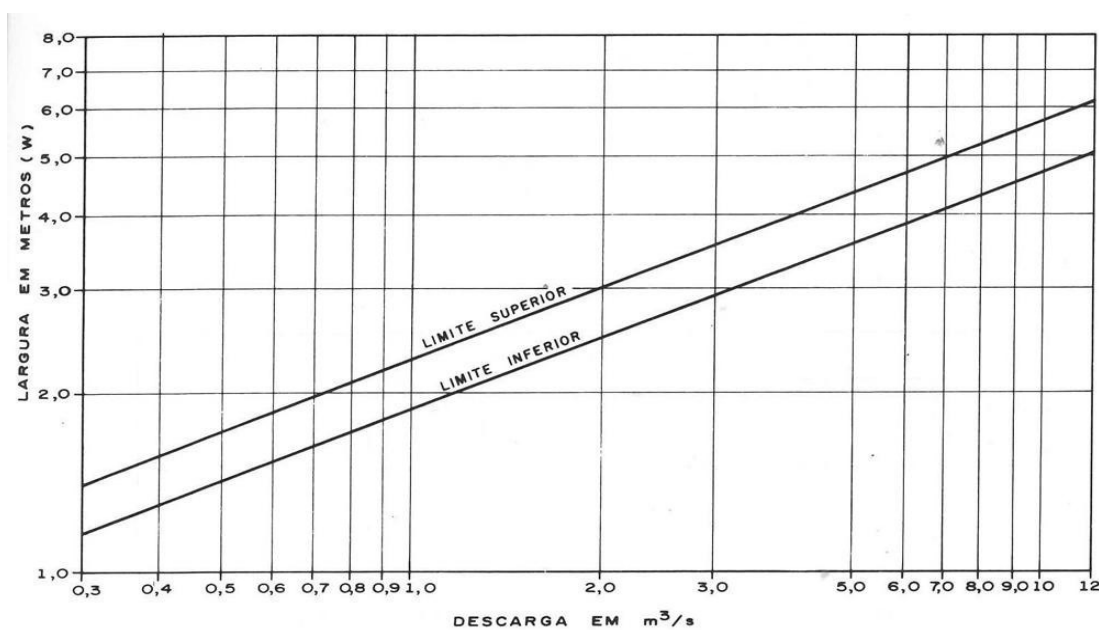


Figura 11: Dimensionamento da Bacia de Dissipação por Impacto



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

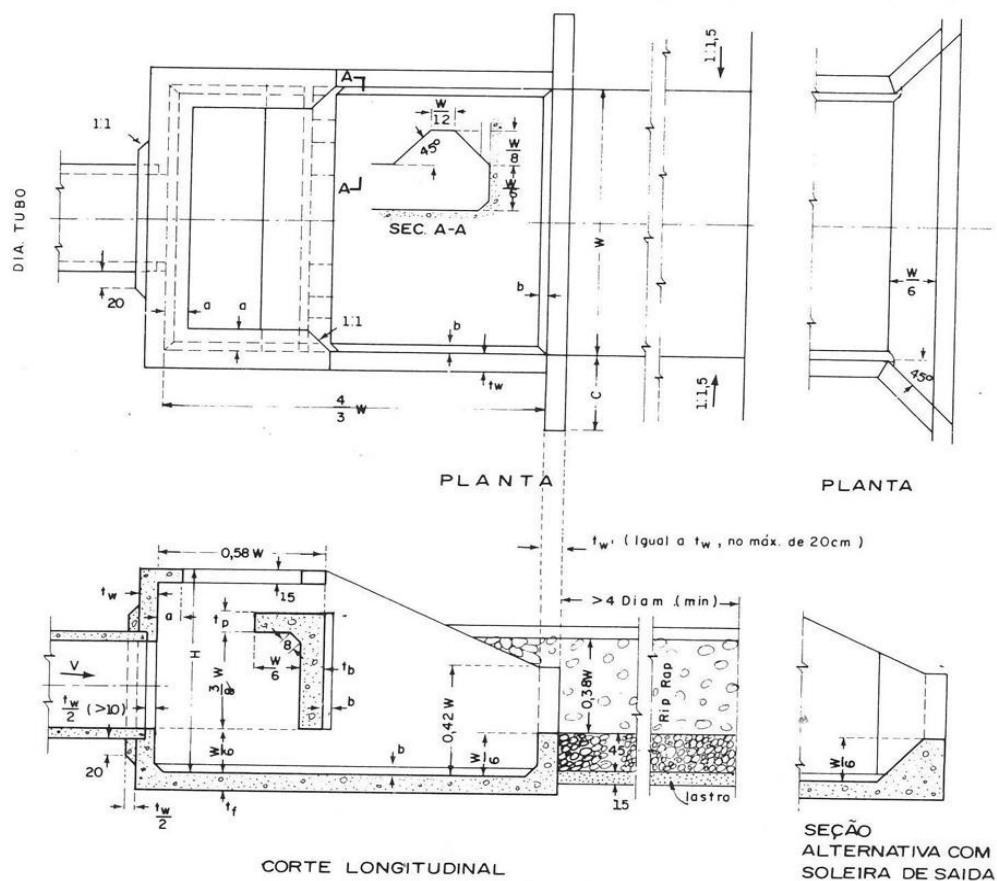
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br



DIMENSÕES RECOMENDADAS PARA CONCRETO							
Q (m ³ /s)	a (cm)	b (cm)	c (cm)	t _w (cm)	t _f (cm)	t _b (cm)	t _p (cm)
3,0	25	8	100	20	20	25	20
6,0	30	10	100	25	30	25	20
9,0	35	15	100	30	30	30	20
12,0	40	15	100	30	35	30	20
OBS: Recomenda-se para espessura mínima do concreto = 15cm							

Figura 12 – Critérios para dimensionamento de Bacias de Dissipação por Impacto

34



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

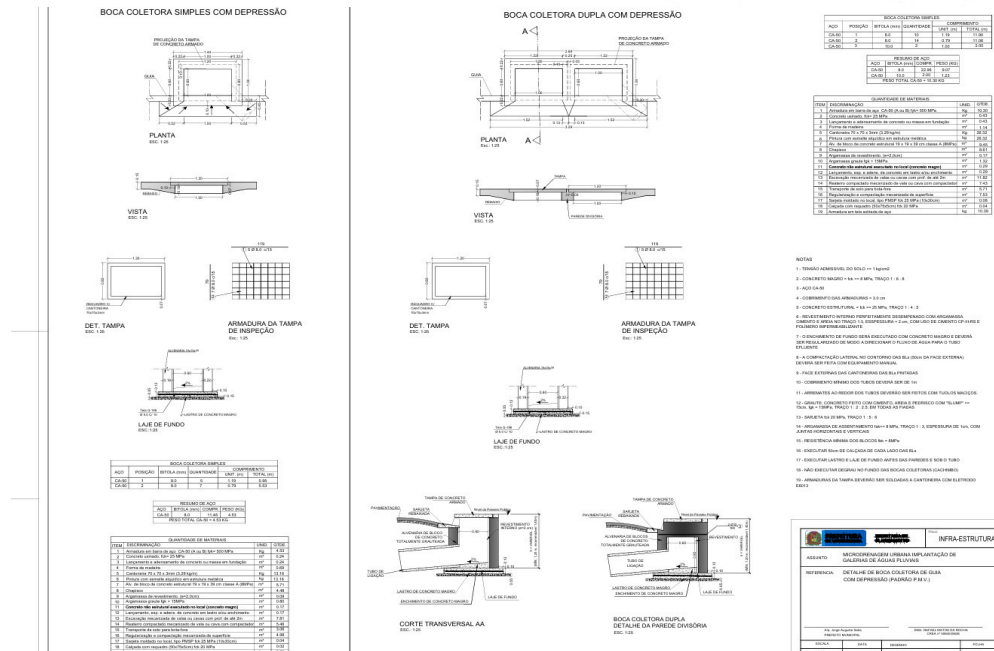


Figura 13: Boca de lobo padrão PMV

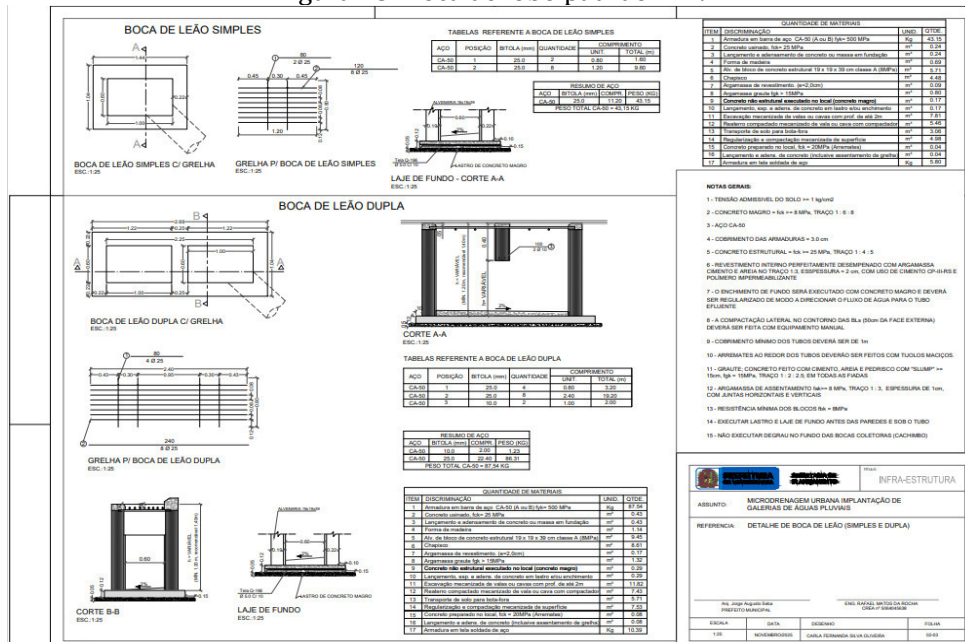


Figura 14: Boca de leão padrão PMV



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

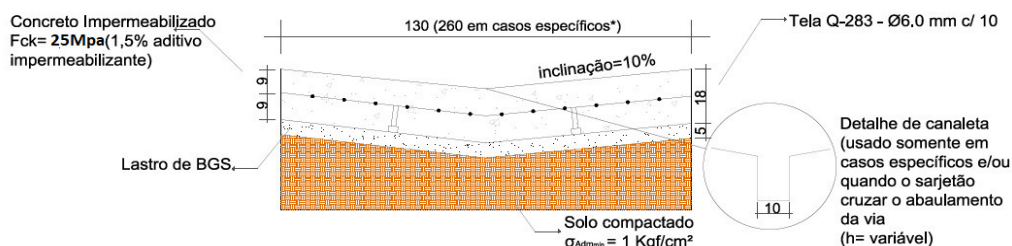


Figura 15 – Sarjetão padrão PMV

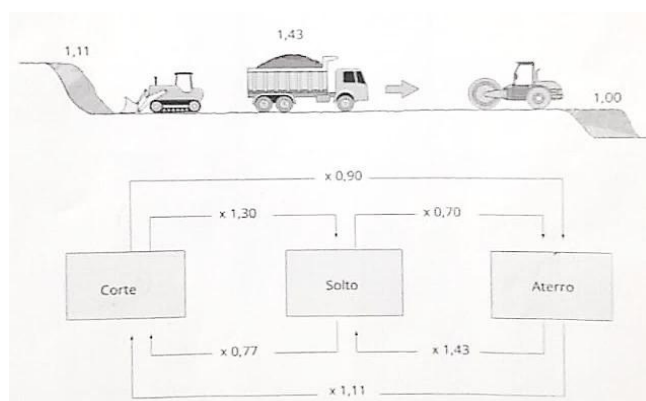


Figura 16 – Padrões usuais de orçamento para empolamento de solo

**Para terraplanagem inicial de greide levar em consideração a execução de galerias pluviais. Ex: se for executar galeria posterior deixar de 10 a 20cm abaixo a cota de rolamento acabada de acordo com o diametro da galeria; se ja existir galeria deixar de 5 a 10cm acima da cota de rolamento acabada para tratamento posterior da camada final.*

Sequência execução aterro:

- 1º Escavação em jazida, com carregamento e transporte;
- 2º Descarregamento no trecho com espalhamento e sarrafeamento com motoniveladora;
- 3º Escarificação para retirar selamento da motoniveladora e facilitar gradeamento posterior;
- 4º Gradeamento para homogenização;
- 5º Irrigação para correção de umidade, quando necessário;
- 6º Compactação da camada;
- 7º Acabamento com motoniveladora;
- 8º Selamento com caminhão carregado para teste de carga e proteção da camada;
- 9º Extração de CP para liberação da camada ou correção;
- 10º Manter umidade do aterro e irrigar antes de jogar camada seguinte (quando necessário).



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

DETALHAMENTO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NO CRUZAMENTO DE VIAS URBANAS

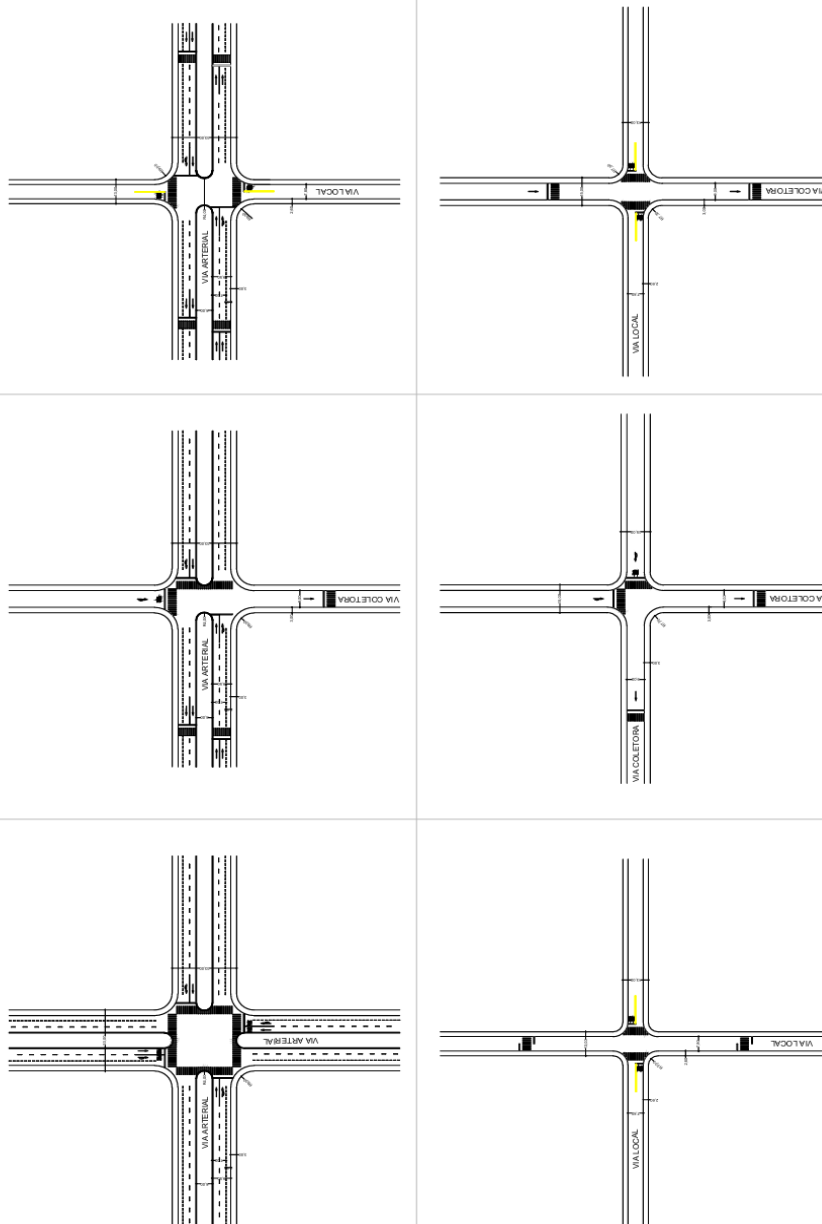


Figura 17 – Cruzamento de vias



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

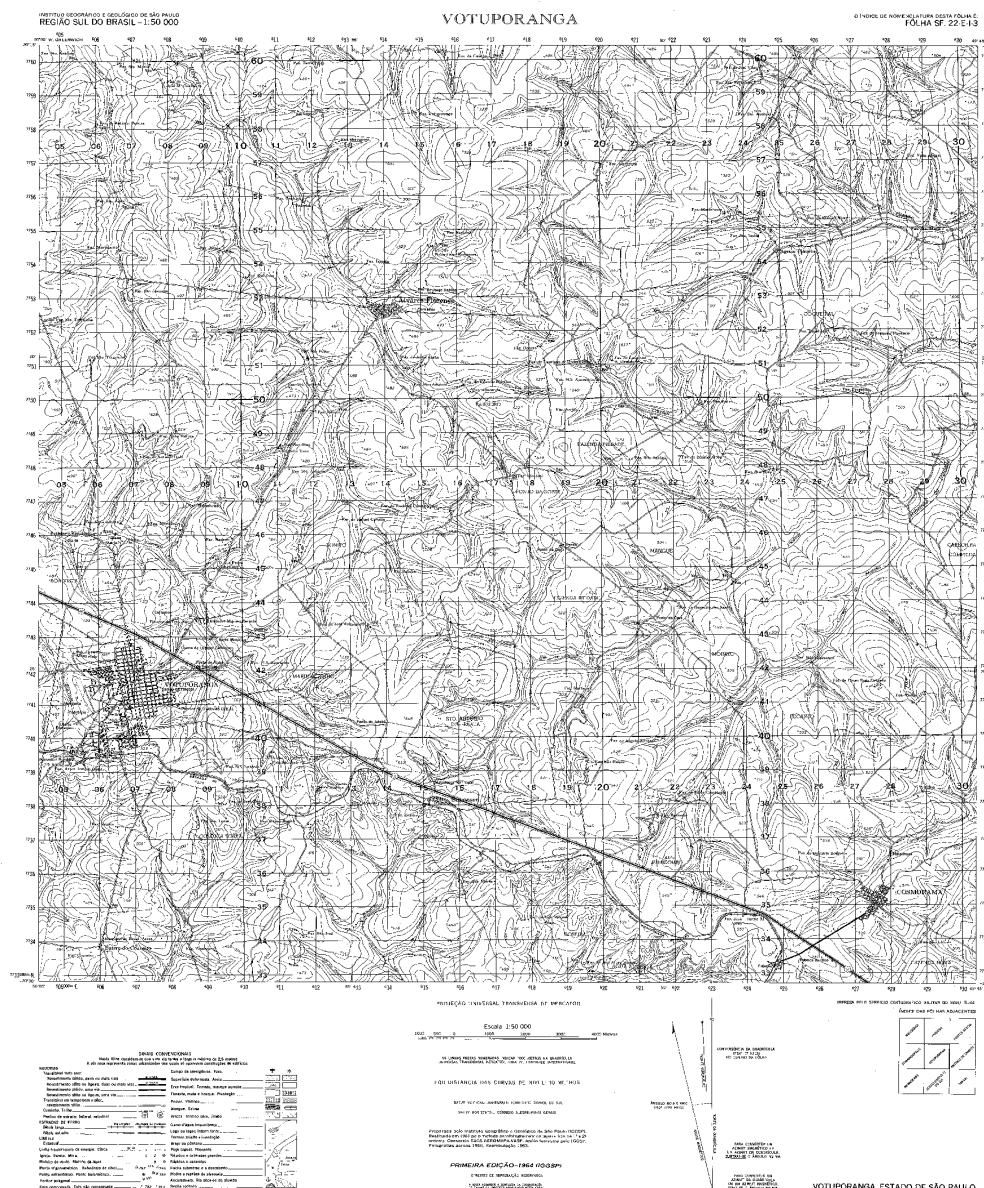


Figura 18 – Carta topográfica do IBGE (escala 1:50.000) da folha SF.22-E-I-3 (Votuporanga) para utilização no software Autocad (ou utilizar arquivo vetorial no software QGIS).

38



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

TABELA 1 - LARGURA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP					
NOME DA VIA	LARGURA TOTAL	LARGURA CALÇADAS	LARGURA ROLAMENTO(S)	LARGURA ESTACIONAMENTO(S)	NOTA
CONDOMÍNIO DE LOTES E EDIFÍCIOS	11M	2,00 (x2)	3,00	2,00	
VIAS LOCAIS	13M	2,60 (x2)	3,40	2,20 (x2)	SENTIDO DUPLO EM CASOS ESPECÍFICOS
VIAS COLETORAS CLASSE 1 (SENTIDO DUPLO)	18M	3,00 (x2)	3,50 (x2)	2,50 (x2)	UMA CICLOVIA NO PARQUE LINEAR
VIAS COLETORAS CLASSE 2	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50 (x2)	
VIAS COLETORAS CLASSE 3	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50	UMA CICLOFAIXA DE 2,50M
VIAS ARTERIAIS CLASSE 1	VARIÁVEL	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO VARIÁVEL
VIAS ARTERIAIS CLASSE 2	33M	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO DE 8M COM CICLOVIA DE 2M

Largura mínima total das estradas rurais não pavimentadas = 15m

Largura mínima total das estradas rurais pavimentadas municipais = 30m

Largura mínima total das estradas rurais pavimentadas estaduais = 50m

Tabela 1 – Largura de vias no município de Votuporanga-SP

TABELA 2 - RAIOS DE CURVATURA NO ENCONTRO DAS VIAS			
VIA	LOCAL	COLETORA	ARTERIAL
LOCAL	5M	7M	9M
COLETORA	7M	7M	9M
ARTERIAL	9M	9M	9M

Tabela 2 – Raios de curvatura (das quadras/lote em esquina) no encontro das vias

TABELA 3 - ESPECIFICAÇÕES ROTATÓRIAS		
TIPO	MINI ROTATÓRIA	ROTATÓRIA
RAIO	4M	15M
ROLAMENTO	4M(x2)	5M(x2)
VEÍCULOS	PEQUENOS	GRANDES
DELIMITADOR	TACHÃO	GUIAS

Tabela 3 – Especificações rotatórias

*Poderão ser exigidos raios maiores em casos específicos (ex.: cruzamento de linhas de transmissão, etc.).

** Deverá ser apresentado cálculo de superlargura para as rotatórias em vias de trânsito rápido.



Tabela 4 – Ensaios e documentos exigidos

ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA OBTENÇÃO DE TVO
CBR E EXPANSÃO DO SUBLEITO - por jazida
CBR E EXPANSÃO DA MELHORIA DO SUBLEITO - por jazida
CBR, EXPANSÃO E GRANULOMETRIA DA BASE TIPO I - por jazida
CBR, EXPANSÃO E GRANULOMETRIA DA BASE TIPO II - por jazida
ENSAIO DE PROCTOR - UMIDADE ÓTIMA E MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA MÁXIMA (LABORATÓRIO) PARA O SUBLEITO
ENSAIO DE PROCTOR - UMIDADE ÓTIMA E MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA MÁXIMA (LABORATÓRIO) PARA MELHORIA DO SUBLEITO
ENSAIO DE PROCTOR - UMIDADE ÓTIMA E MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA MÁXIMA (LABORATÓRIO) PARA A BASE TIPO I
ENSAIO DE PROCTOR - UMIDADE ÓTIMA E MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA MÁXIMA (LABORATÓRIO) PARA A BASE TIPO II
TEOR DE UMIDADE, MASSA ESPECÍFICA SECA, IN SITU (CAMPO) E RESPECTIVO GRAU DE COMPACTAÇÃO PARA O SUBLEITO - a cada 100m (MÉTODO DO FRASCO DE AREIA)
TEOR DE UMIDADE, MASSA ESPECÍFICA SECA, IN SITU (CAMPO) E RESPECTIVO GRAU DE COMPACTAÇÃO PARA A MELHORIA DO SUBLEITO - a cada 100m (MÉTODO DO FRASCO DE AREIA)
TEOR DE UMIDADE, MASSA ESPECÍFICA SECA, IN SITU (CAMPO), RESPECTIVO GRAU DE COMPACTAÇÃO E ESPESSURA PARA A BASE TIPO I - a cada 100m (MÉTODO DO FRASCO DE AREIA)
TEOR DE UMIDADE, MASSA ESPECÍFICA SECA, IN SITU (CAMPO), RESPECTIVO GRAU DE COMPACTAÇÃO E ESPESSURA PARA A BASE TIPO II - a cada 100m (MÉTODO DO FRASCO DE AREIA)
PROJETO DO CONCRETO ASFÁTICO FAIXA "C" PARA PAVIMENTAÇÃO E "D" PARA RECAPE ATUALIZADO (NO MÍNIMO 6 MESES OU EM CASO DE ALTERAÇÃO DE ALGUM MATERIAL); CONTENDO
ENSAIO DE VISCOSIDADE DO CIMENTO ASFÁLTICO COM CERTIFICADO E ENSAIO DE ADESIVIDADE DO AGREGADO GRAUADO AO LIGANTE BETUMINOSO (DOPADO)
Controle de produção da mistura asfáltica (extração de ligante, análise granulométrica, Marshall, Vv, RBV, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática) - diário
Controle de aplicação da mistura asfáltica (extração de ligante e análise granulométrica) - mensal
Controle de aplicação da mistura asfáltica (espessura e grau de compactação) - a cada 100m
Compressão Axial do concreto das calçadas por CPs, para 7 e 28 dias - a cada 8m ³
Compressão Axial do concreto das guias por extração, 28 dias - a cada 7m ³
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, TERRAPLANAGEM, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE A EXECUÇÃO DO CONTROLE TECNOLÓGICO DA PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO
ENSAIO DE COMPRESSÃO DIAMETRAL DOS TUBOS PARA CADA DIÂMETRO E/OU CLASSE
CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO CONTROLE TECNOLÓGICO (BALANÇAS, PRENSAS, ETC.)



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo Nº 3815 - Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9712 - CEP 15.500-010
projetourbanos@votuporanga.sp.gov.br



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

Estudo Hidrológico com Cálculo de Vazões									
Nº Bacia	Área (ha)	Comprimento (km)	Desnível (m)	Tempo de concentração (min.)		Tempo de retorno (anos)	Intensidade (mm/min)	C - Coeficiente runoff	Q - Vazão (m³/s)
				Calculado	Adotado				
SB-1-1	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-2	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-3	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-4	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-5	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-6	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-7	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-8	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-9	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-10	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-11	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-12	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-13	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-14	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-15	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-16	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-17	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-18	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-19	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-20	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-21	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-22	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-23	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-24	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-25	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-26	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-27	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-28	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-29	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-30	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-31	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-32	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-33	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-34	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-35	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-36	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-37	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-38	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-39	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-40	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-41	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-42	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-43	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-44	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-45	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-46	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-47	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-48	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-49	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480
SB-1-50	0,5000	0,1000	3,00	2,61	10,00	10	2,220	0,80	0,1480

Tabela 5 – Estudo hidrológico com cálculo de vazões



Características físicas e geométricas das tubulações com Cálculo das Velocidades													Parâmetros para cálculo			
Trecho	Extensão (m)	Q- Vazão (m³/s)	Desnível (m)	S- Declividade (m/m)	n - Rugosidade	(n x Q) / VS	DN Calculado (mm) para (n x Q) / VS ≤ A x Rh ^{2/3}	DN adotado (mm)	V (m/s)	θ =	y/d	Vp (m/s)				
GAP-1-1	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41	DN	A x Rh ^{2/3}		
GAP-1-2	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41			300	0,01257109
GAP-1-3	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41			400	0,02707342
GAP-1-4	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41			600	0,07982150
GAP-1-5	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41			800	0,17190553
GAP-1-6	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41			1000	0,31168546
GAP-1-7	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41			1200	0,50683493
GAP-1-8	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41			1500	0,91895288
GAP-1-9	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-10	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-11	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-12	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-13	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-14	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-15	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-16	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-17	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-18	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-19	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-20	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-21	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-22	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-23	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-24	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-25	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-26	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-27	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-28	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-29	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-30	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-31	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-32	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-33	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-34	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-35	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-36	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-37	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-38	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-39	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-40	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-41	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-42	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-43	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-44	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-45	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-46	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-47	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-48	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-49	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				
GAP-1-50	100,00	0,1480	3,00	0,030	0,015	0,0128	400	400	2,49	3,1083	0,4917	2,41				

Tabela 6 - Características físicas e geométricas das tubulações com cálculo das velocidades



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

				$n=$ 0,016	$h1=$ 0,15	$h2=$ 0,10	Fator Red. = 0,80
Escoamento Superficial com Cálculo da Vazão e Velocidade							
Nº Bacia	Q (m³/s)	Largura da Via (m)	Decliv.Long. (m/m)	Decliv.Transv.(m/m)	Q sarjeta (m³/s)	V (m/s)	Verificação
SB-1-1	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-2	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-3	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-4	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-5	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-6	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-7	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-8	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-9	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-10	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-11	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-12	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-13	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-14	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-15	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-16	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-17	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-18	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-19	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-20	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-21	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-22	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-23	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-24	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-25	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-26	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-27	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-28	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-29	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-30	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-31	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-32	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-33	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-34	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-35	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-36	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-37	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-38	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-39	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-40	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-41	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-42	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-43	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-44	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-45	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-46	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-47	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-48	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok
SB-1-49	0,1480	8,00	0,0300	0,0375	0,1529	1,15	Ok

Tabela 7 - Escoamento superficial com cálculo da vazão e velocidade

43



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815 Bairro Patimônio Velho

17 3405-9712 CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

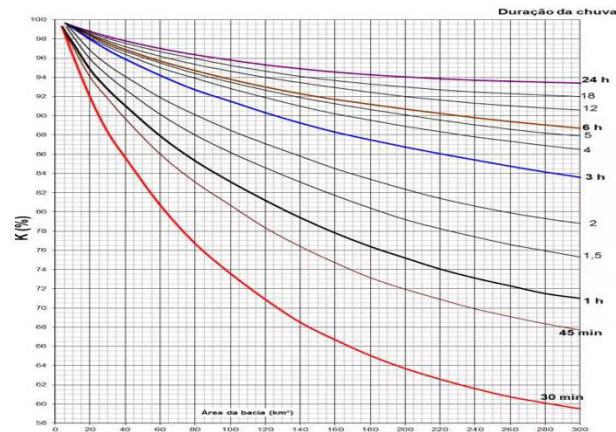
CÁLCULO RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO			
Coeficiente de Schueler (1987) pelo método Racional			
AI Pré(%)=	10		
Rv=	0,14		
Cpré=	0,14		
AI Pós(%)=	70		
Rv=	0,68		
Cpós=	0,68		
L - comprimento do talvegue (km) =	1,42		
Δh - diferença de cota (m) =	41,4		
tc - tempo de concentração (min) =	20,38		
TR - tempo de retorno (anos) =	100		
I (mm/h) =	154,64		
Área da bacia (há) =	38		
Q pré (m³/s) =	2,29		
Q pós (m³/s) =	11,10		
tb (min) =	61,14		
V (m³) =	16.168,54		
DIÂMETRO DO ORIFÍCIO DE SAÍDA			
Tempo para esvaziar (hrs) =	3		
Tempo para esvaziar (seg) =	10.800,00		
Qe (m³/s) =	1,50		
Verificação (≤ Qpré) =	Ok		
Área de superfície (m²) =	7.074,67		
Profundidade (m) =	2,29		
Verificar se a profundidade é atendida pela lâmina máxima do deságue com menor cota			
Cd =	0,62		
g =	9,81		
Ao (m²) =	0,36		
D (m) =	0,68		
D adotado (m) =	0,80		
VERIFICAÇÃO TEMPO DE ESVAZIAMENTO			
Ao (m²) =	0,50		
y1(m)=	2,29		
y2(m)=	0,00		
t (s) =	15.495,57		
t (h) =	4,30		
outra fórmula			
t (s) =	15.495,57		
DIÂMETRO TUBO EXTRAVASOR			
Soma das Vazões de deságue (m³/s) =	6,80		
80% das Vazões (m³/s) =	5,44		
Declividade tubo (m/m) =	0,01		
n - Rugosidade =	0,015		
(n x Q) / √S =	0,816		
DN Calculado (mm) para (nxQ)/√S ≤ AxRh^2/3 =	1500		
DN adotado (mm) =	1500		
V (m/s) =	3,47		
(A lâmina máxima pode ser 85% e velocidade até 6m/s para concreto e 8m/s para plástico)			

Tabela 8 – Cálculo de reservatório de detenção



Tabela 9 – Cálculo de macrodrenagem

Vazão - I Pai Wu (2 a 200km²)	
Área(km²)=	33,5000
L- Comprimento(km)=	10,32
Leq- Declividade(m/km)=	5,70
TC em minutos=	175,95
TR em anos=	100,00
I (mm/h)=	48,95
F=	1,58
C1=	1,12
C2=	0,50
C=	0,35
k pelo gráfico(%)=	95,00
Q (m³/s)=	116,31
Capacidade de Vazão da Seção Retangular	
n=	0,018
B (m) =	4,00
H (m) =	4,00
y/d (%) =	80
Inclinação (m/m) =	0,0035
1/n =	55,56
B*H =	12,80
(2H + B) =	10,40
Rh ^2/3 =	1,15
I ^0,5=	0,06
Q (m³/s)=	48,25
Q2x (m³/s) =	96,50
Q3x (m³/s) =	144,75
V (m/s) =	3,77
Verificação =	Ok
Capacidade de Vazão de Seção Circular Pead de Grande Diâmetro	
n - rugosidade =	0,01
Inclinação (m/m) =	0,01
Q proj (m³/s) =	58,15
Q2x (m³/s) =	116,30
(n x Q) / √S =	5,815
DN Calculado (mm) para (nxQ)/√S ≤ AxRh^2/3 =	3000
Dn adotado (mm) =	3000
V (m/s) =	8,25



2,93 (horas)

0,3 0,5 0,8

Parâmetros para cálculo	
DN	A x Rh ^2/3
1200	0,506834936
1500	0,918952883
1800	1,49431871
2000	1,979079357
2500	3,588309627
3000	5,834987093



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo Nº 3815 - Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9712 - CEP 15.500-010
projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br



Votuporanga, 05 de setembro de 2025



Carta de Diretrizes 004/2025

Assunto: Resposta ao protocolo 5894/2023 – Carta de Diretrizes de Água e Esgotos 004/2025 para Loteamento de Chácaras de Recreio

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Em atenção ao protocolo de nº 5894/2023, tendo como solicitante a empresa CLUBE CHÁCARA CALIFORNIA, e que a área pretendida para regularização do parcelamento de solo encontra-se dentro do perímetro urbano, cabe a Autarquia emitir a diretriz de infraestrutura e analisar a implantação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação:	Loteamento de Gleba Urbana
Modalidade:	Chácaras e/ou Sítios de Recreio e Lazer
Localização:	Estrada Municipal Emídio Pereira de Araujo VTG-153
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	63.745
Município:	Votuporanga/SP
Área Total da Gleba:	20.152,48m²
Número de Lotes	10 unidades
Área Total Loteada:	20.152,48m²
Total de Áreas Públicas:	--
Fase do empreendimento:	Regularização
Proprietário da área:	CLUBE CHÁCARA CALIFORNIA

OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos necessários para aprovação de projetos de Loteamentos, Desmembramentos de Gleba, Chácaras e/ou Sítios de Lazer, ou qualquer tipo de parcelamento de solo para aprovação junto à SAEV Ambiental, no que diz respeito aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Página 1 de 18



DEFINIÇÕES

Condomínios: edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, destinadas a fins residenciais ou não, possuindo áreas de circulação de propriedade coletiva, com administração, representada na pessoa do síndico ou administrador.

Desdobro: é o parcelamento do lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado e registrado.

Desmembramentos: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Empreendimento imobiliário: construções, loteamentos, desmembramentos e condomínios destinados ao uso residencial, comercial, industrial ou institucional, que por suas características necessitam de análise técnica e econômica ou a elaboração de projetos específicos para interligação aos sistemas de água e / ou esgotos.

Gleba: área de terreno que ainda não foi objeto de parcelamento urbano regular, isto é, aprovado e registrado.

Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, coleta seletiva de lixo sólido, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Lote: terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para zona em que se situe.

Loteamentos: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.

Parcelamento de solo: o parcelamento e ocupação do solo têm como objetivo desenvolver as diferentes atividades urbanas, com a concentração equilibrada destas atividades e de pessoas no município, estimulando e orientando o desenvolvimento urbano, rural e industrial, mediante o controle do uso e aproveitamento do solo.

Parcelamento regular: é o parcelamento de solo aprovado perante os órgãos competentes da Administração Pública e, posteriormente, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, onde



o imóvel deixa de existir juridicamente como gleba e passa a existir como coisa loteada composta de lotes e áreas públicas.

Projetos e obras complementares: são serviços externos aos empreendimentos, necessários à interligação dos mesmos aos sistemas da SAEV Ambiental.

Projetos e obras internas: são serviços internos aos empreendimentos, necessários à implantação do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Sistema de abastecimento de água: conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável a uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos. Essa água fornecida pelo sistema deverá ser em quantidade suficiente e com qualidade, do ponto de vista físico, químico e bacteriológico, de acordo com a Portaria nº 518 do Ministério da Saúde.

Sistema de esgoto sanitário: conjunto de obras, equipamentos e instalações e serviços destinadas a propiciar a coleta, afastamento, condicionamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário de uma comunidade, de forma contínua e sanitariamente segura.

Sítios e/ou Chácaras de Recreio e Lazer: empreendimento oriundo do parcelamento do solo, em chácaras de área igual ou superior a 1.000 m², regularmente implantado em Área de Urbanização Específica, prevista no Plano Diretor de Votuporanga, onde não existe disponibilidade da SAEV Ambiental em fornecer os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários. Caracterizam-se por ocupações condominiais destinadas a atividades periurbanas, em harmonia e consonantes com a atividade rural, especialmente compatíveis com a preservação ambiental. É essencialmente uma zona de transição onde não estão previstos os usos industrial, comercial e residencial.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1. Projeto do Sistema de Abastecimento de Água

O projeto do Sistema de Abastecimento de Água do loteamento deverá ser elaborado como segue, e atender às normas brasileiras aplicáveis:

Projeto Básico

- a) Memorial Técnico, que deverá conter os seguintes elementos:
 - i. Memorial Descritivo do empreendimento com informações sobre o número de lotes, tipo de ocupação e padrão dos futuros ocupantes;
 - ii. Concepção do projeto;



- iii. Memorial de cálculo de todas as unidades componentes do sistema;
 - iv. Planilha de dimensionamento da rede de distribuição de água;
 - v. Planilha Orçamentária proposta para o empreendimento, com a devida base referenciada;
 - vi. Especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços.
- b) Desenhos técnicos, que deverão compreender:
- i. Planta georreferenciada de localização do empreendimento em escala conveniente;
 - ii. Arruamento, com o nome das ruas e logradouros;
 - iii. Traçado da rede nos arruamentos com numeração de trechos, indicação de cota do terreno, extensão, diâmetro e material de cada trecho;
 - iv. Desenhos de travessias aéreas e subterrâneas, quando existir, incluindo plantas, cortes e detalhes, elaborados em escala conveniente;
 - v. Desenhos de locação de poços tubulares e reservatórios;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) proporciona aos serviços executados;
- d) Licenciamento ambiental e/ou outorga, para o poço tubular.

1.2. Ponto de interligação

Para a categoria de Chácara e/ou Sítios de Recreio e Lazer que distarem 500,00 metros da extremidade do sistema existente de abastecimento de água da SAEV Ambiental, não serão obrigadas a efetuar a interligação com o Sistema de Abastecimento de Água geral do município, permanecendo como um Sistema de Abastecimento da Água Autônomo, que deverá ter capacidade suficiente para suprir o abastecimento contínuo para o empreendimento proposto, composto de fonte de abastecimento própria (poço ou similar), sistema de reservação, redes de distribuição, ramais prediais, e demais dispositivos necessários.

O projeto executivo das redes de infraestrutura de abastecimento de água potável para o empreendimento proposto, deverá ser desenvolvido considerando os critérios normativos e padronização de redes da SAEV Ambiental.

1.3. Características das redes de distribuição de água do empreendimento

A rede de distribuição será locada no terço (1/3) da proporção de meio (1/2) leito carroçável, alinhada e acompanhando paralelamente o eixo da rua com 1,00 metro de profundidade, no

Página 4 de 18



mínimo e no máximo de 1,20 metros a partir do greide do pavimento. Considerando o seguinte esquema de locação:

- Ruas no sentido Sul/Norte a rede ficará do lado direito (lado par);
- Ruas no sentido Leste/Oeste a rede ficará do lado direito (lado ímpar).

1.3.1. Sistema adutor

Quando o empreendimento ficar obrigado a ser interligado a rede de água existente, o sistema de tomada adutora deve suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete. Todos os tubos, conexões e materiais ficam sob inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve seguir as especificações identificadas no projeto previamente aprovado pela SAEV Ambiental. As válvulas de manobra devem ser instaladas para garantir a boa qualidade dos serviços em casos de manutenção e consertos. O fechamento do sistema adutor deve ser previsto em locais estratégicos, possibilitando a operação facilitada da rede.

A exigência para execução do sistema adutor para loteamentos, adotado pela Autarquia, é a utilização de materiais com as seguintes características técnicas:

- a) Tubos em PVC DeFoFo JEI ou Tubo Biax PVC-O, com pressão mínima de 1Mpa para ambos os materiais, até a interligação com o empreendimento;
- b) Para as emendas e conexões das tubulações devem ser empregadas peças em Ferro Fundido Dúctil, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- c) O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

1.3.2. Dimensionamento das redes de abastecimento de água

As redes de distribuição de água são constituídas por tubos e peças, como: joelhos, adaptadores, luvas, TÊS, reduções e etc. Estas precisam ter resistência suficiente para suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete.

Para correta execução dos procedimentos para implantação das redes de distribuição de água tratada, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinente (NBR 12.266 e 12.218).



Quando couber, o projeto deverá ser elaborado a partir das informações do ponto de tomada informado pela SAEV Ambiental, quando aplicável, e devem seguir as normativas vigentes e prioritariamente as contidas nos itens deste capítulo.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.

A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação às Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental. Para o dimensionamento hidráulico do empreendimento, deve-se seguir os seguintes parâmetros:

Quadro 2 - Parâmetros para dimensionamento hidráulico

Densidade do lote:	0,005 hab/m ² de área loteada
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
Índice de atendimento para reservação:	60%
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Pressão Dinâmica Mínima Domiciliar:	10 mca
Pressão Estática Máxima Domiciliar:	40 mca
Diâmetro mínimo das redes:	DN 50 mm
Material da tubulação (DN até 100 mm):	PVC (policloreto de vinila), PBA (ponta-bolsa-anel), com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 5647.
Material da tubulação (DN acima de 100 mm):	MPVC DEFOFO (policloreto de vinil com composto modificador de impacto) ou PVC-O (policloreto de vinila orientado) com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 7665, NBR 15750 e ISO 16422.

O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.



Perda de Carga: Na fórmula recomendada para o cálculo da perda de carga (Darcy-Weisbach), adotar o fator de atrito (f) pela equação de Colebrook-White, conforme segue:

Equação de Darcy-Weisbach
$$Lw = f \times \frac{L}{D} \times \frac{V^2}{2 \times g}$$

Sendo:

Lw = perda de carga ao longo do comprimento do tubo;

f = fator de atrito de Darcy-Weisbach (adimensional);

L = comprimento do tubo;

D = diâmetro do tubo;

V = velocidade do fluido no tubo;

g = gravidade (9,81 m/s²).

Equação de Colebrook-White
$$\frac{1}{\sqrt{f}} = -2,0 \log \left(\frac{\varepsilon/D}{3,7} + \frac{2,51}{Re \times \sqrt{f}} \right)$$

Sendo:

f = fator de atrito de Darcy-Weisbach;

ε = fator de rugosidade da tubulação;

D = diâmetro da tubulação;

Re = número de Reynolds.

Número de Reynolds (Re)
$$Re = \frac{\rho \times V \times D}{\mu}$$

Sendo:

ρ = densidade do fluido;

V = velocidade do fluido;

D = diâmetro do tubo;

μ = viscosidade dinâmica do fluido.

Deve-se respeitar o limite máximo das velocidades na rede de distribuição, conforme a equação a seguir:

$$V_{\text{máx.}} = 0,6 + 1,5 \times D$$

Sendo, V_{máx.} em m/s e Diâmetro Interno (D) em m;



Para as redes com diâmetros de DN 150, DN 200, DN 250 e DN 300, deverão ser utilizados tubos de MPVC DEFOFO ou PVC-O com JEI, conforme NBR 7665, NBR 15750 e ISO 16422, devendo ser inspecionados pela SAEV Ambiental para qualquer metragem, sendo a inspeção sem ônus para a SAEV Ambiental.

As conexões para as tubulações serão obrigatoriamente em Ferro Fundido Dúctil com pressão de serviço admissível compatível com os tubos de PVC com JEI e JERI.

1.3.3. Dispositivos de operação e controle das redes

Deverão ser projetados registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Também deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos de rede.

As válvulas de manobra garantem a continuidade e boa qualidade dos serviços sem interrupções em casos de manutenção e consertos, o fechamento da rede ocorre em locais estratégicos, já as válvulas de descarga possibilitam o esgotamento total dos trechos. Para o empreendimento deverão ser previstas Válvulas de Gaveta com cunha emborrachada para manobra de rede, com cabeçote sem volante e composição em ferro fundido com PN 10, de acordo com a norma NBR 14968.

Para cada registro em ferro fundido flangeado serão executados abrigo em alvenaria de tijolos maciços, totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo com diâmetro mínimo de 1,00m, com tampa em ferro fundido T-200 padrão da Autarquia. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a cabeça do registro.

Havendo necessidade de instalações de recalque e/ou reservatórios, deverão ser apresentados os projetos mecânico, elétrico, arquitetônico e estrutural destas unidades, juntamente com as respectivas ART's dos projetos.

A utilização de Booster somente será aceita pela área técnica da SAEV Ambiental nos casos que houver justificativa técnica.

As Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) serão somente aceitas aquelas já qualificadas pela SAEV Ambiental.

Nos pontos altos da adutora ou rede deverão ser projetadas a instalação de aparelhos tipo ventosa triplice função para saída de ar, Classe PN 10 e DN 50 mm, no mínimo, com registro de fechamento.



Os reservatórios com volume de até 100 m³ deverão ser metálicos (aço inox). Para reservatórios com volume superior a 100 m³, apoiados ou elevados, deverão ser concebidos em concreto. A especificação de volume nominal dos reservatórios deve seguir a padronização da Autarquia. Nos reservatórios elevados a base deverá ser obrigatoriamente de concreto armado e se o reservatório for mais alto que 12,00 m deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Caso o reservatório se situe em uma região topograficamente desfavorável (colo alto), ou a critério da SAEV Ambiental, poderá ser exigido o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento.

1.3.4. Execução das redes de água

A execução das redes de água será liberada somente quando forem abertas as vias e a cota do greide estiver definida, evitando deste modo, qualquer problema com a profundidade entre a rede de distribuição de água e a rede coletora de esgoto e galerias de águas pluviais.

A escavação consiste na remoção de solo desde a superfície natural do terreno até a cota especificada. Para a escavação das valas para assentamento da tubulação da rede de distribuição de água deverá ser considerado um recobrimento mínimo de 60 cm acima da geratriz superior da tubulação para os trechos assentados no passeio e 80 cm acima da geratriz superior para trechos de rede assentados na via. Totalizando altura mínima da vala de 75,00 cm no passeio e 95,00 cm na via.

As escavações das valas devem obedecer às regras de boas técnicas e caso haja a presença de interferências como redes ou ligações de esgoto, rede de drenagem, cabos elétricos ou telefônicos, entre outros, a execução deve ocorrer de maneira a não causar danos às interferências existentes, se tal fato ocorrer, deve ser reparado imediatamente.

Para o presente projeto deve-se utilizar meio mecânico para abertura das valas e escavação, o material retirado de primeira e segunda categoria pode ser utilizado para posterior reaterro. Porém, caso ocorra retirada de material de terceira categoria, a empresa contratada deve destiná-lo adequadamente, e fazer a substituição do solo para reaterro das valas com material de boa qualidade.

O fundo da vala (local onde a tubulação é apoiada) deve ser regular e uniforme e isento de saliências e reentrâncias. As eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.



Para a preparação do subleito foi estimado uma camada de 20 cm de material de primeira categoria em toda extensão da vala.

Para o reaterro das redes distribuidoras de água, considerou-se uma altura de 0,30 metros acima da geratriz inferior do tubo para recobrimento com material de primeira categoria, e o restante com material de segunda categoria.

Para assentamento das tubulações a empresa contratada para execução da obra deverá apresentar em seu quadro, profissionais com experiência na realização dos serviços.

Devem-se tomar cuidados desde o transporte da tubulação até seu assentamento, devendo executar todas as atividades de forma adequada, visando proteger de impactos e danos, garantindo a vida útil dos tubos e conexões.

Os tubos devem ser assentados com a sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do subleito, após o posicionamento correto realizar o encaixe dos tubos e peças com as características dos materiais verificadas no item 1.3.2.

O eixo das tubulações de água deve ser localizado a uma distância mínima de 0,50 m do alinhamento dos lotes.

A distância mínima entre as tubulações de água e de esgoto executadas no passeio deve ser de 1,00 metros na horizontal, e a tubulação de água deve ficar no mínimo 0,20 metros acima da tubulação de esgoto. E, a distância mínima entre redes de água e esgoto sanitário executados na via deve ser de 1 metro na horizontal e a água deve ficar no mínimo 20 cm acima da rede de esgoto.

Para o projeto proposto, deve-se verificar a profundidade das valas a serem executadas. Caso a profundidade das valas ultrapasse o valor de 1,20 metros, deve-se prever escoramento de valas, de acordo com normativas.

1.4. Ligações domiciliares

As ligações correspondem ao trecho de tubulação compreendido entre a rede de distribuição de água tratada devidamente conectada com colar de tomada até o micromedidor (hidrômetro).

Devem ser executadas através de ramal individual, por meio de TÊ integrado nos diâmetros respectivos das redes, com saída para alimentação domiciliar DN 20 mm em PEAD azul, espessura de 2,3mm e CAP na ponta, de acordo com as normas e especificações padronizadas adotadas pela SAEV Ambiental.



O ramal deverá ser locado, a 0,30 metros da divisa, no lado mais favorável do lote, ou seja, no lado de cota inferior (facilita a declividade para a ligação de esgoto, pois ambas são do mesmo lado). Verificar detalhe da ligação domiciliar em anexo.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

1.5. Captação de Água

A unidade de captação será, preferencialmente, em poço tubular, podendo a sua perfuração ser feita em “área institucional”, ou em lote específico do loteamento, com área mínima de 100,00 m².

Para garantir a distribuição de água para o empreendimento, este deverá possuir quantos poços semiartesianos forem necessários para abastecer de forma integral ao empreendimento, perfurado de acordo com as normas técnicas vigentes.

A perfuração deverá ser feita de acordo com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, devendo o responsável pela perfuração se identificar por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP), ou equivalente, apresentando ao final da perfuração, as dimensões do poço, a localização georreferenciada, o perfil geológico, o ensaio de vazão, as características da bomba instalada e obtenção de Outorga junto ao SP Águas. Esses documentos deverão estar em guarda do empreendedor e da Associação de Proprietários;

O poço deverá ter ligação de energia elétrica própria e adequada, cadastrada junto à concessionária de energia elétrica, em nome do empreendedor ou da Associação de Proprietários

Deverá contar com bomba dosadora de hipoclorito de sódio (sistema de desinfecção), medidor de volume captado, fechamento para garantir a integridade física da área e impedir a interferência de estranhos na instalação, e proteção sanitária do poço conforme recomendação do SP Águas. Os equipamentos de dosagem, comando de energia do poço e padrão de energia Elektro, deverão ser instalados em nichos, podendo ser adotado o padrão que a SAEV Ambiental utiliza.

Serão aceitos outros tipos de unidade de captação, como drenos, minas ou água superficial, desde que projetados em atendimento às normas brasileiras aplicáveis.

O loteamento deverá possuir os laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço, devendo estar em acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021

Página 11 de 18



do Ministério da Saúde, e com as normas da Vigilância Sanitária. As análises deverão ser periódicas e realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO.

As áreas do poço, nicho e do reservatório, deverão pertencer às áreas comuns do condomínio, ou seja, locado em área institucional ou lote específico.

1.6. Reservação de Água

O reservatório deverá ser elevado, impermeabilizado, e com capacidade mínima dimensionada para o loteamento de acordo com o Quadro 2, considerando as informações do quadro para cálculo do consumo diário para as demandas internas do empreendimento. Deverá ser construído na cota mais elevada do loteamento, e deverá atender as pressões mínimas e máximas.

1.7. Pressões disponíveis

As pressões de projeto devem atender as características listadas no item 1.3.2. O projeto de abastecimento de água deve fornecer uma pressão disponível de 10mca no ponto de micromedição individualizada (ligação de água predial), conforme normativa vigente.

Para cenários de modelagem hidráulica que não atendam a pressão mínima disponível, deve-se prever dispositivos pressurizadores (tipo booster).

1.8. Macromedição

Após a tomada de água para abastecimento, deve ser instalado o Macromedidor no trecho entre o poço e o reservatório (linha de recalque), do tipo velocimétrico, para quantificação do volume captado do poço tubular.

2. COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1. Sistema de Tratamento de Esgotos

A localidade do empreendimento em questão está inserida em bacia de esgotamento com sistema de afastamento de efluente não interligado ao sistema de tratamento de esgotos geral do município. Sendo assim, o empreendimento deverá implantar Sistema de Tratamento Isolado, providenciando unidades individuais de tratamento e disposição final, uma para cada lote.

Caso seja viável tecnicamente, poderá ser implantado um sistema de tratamento único (em conjunto) para o loteamento.



Será permitido sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente, quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

O tratamento será feito em um tanque séptico, seguido por filtro anaeróbio e a disposição final será feita em um sumidouro. O tanque séptico e/ou qualquer unidade de tratamento primário estarão situadas obrigatoriamente na testada de cada lote e, sempre que possível, junto ao alinhamento das vias de acesso do condomínio, permitindo a futura interligação com a rede pública. Compete à SAEV Ambiental a aprovação do projeto das unidades de tratamento individualizadas.

Cada unidade deverá ser construída de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor e de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Outras tipologias e novos métodos de tratamento para o efluente poderão ser utilizados, desde que analisados e aprovados pela Autarquia.

É proibido o lançamento de esgotos não tratados nas lagoas, rios ou quaisquer outros recursos hídricos.

A responsabilidade pela construção do sistema de esgotos será de cada proprietário ou possuidor do imóvel, que deverá se responsabilizar pelo tratamento e disposição adequada dos dejetos gerados em sua habitação, através de unidades de tratamento isoladas, quando couber.

A responsabilidade pela operação e manutenção do sistema individual de esgotos será do proprietário do lote.

Não serão aceitas construções, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, localizadas em áreas verdes, áreas de preservação permanente (APP) ou áreas fora do limite do loteamento.

Recomenda-se constar do primeiro instrumento de transferência da propriedade de cada chácara a ciência, pelo comprador (adquirente do lote), das obrigações de:

- Elaborar o projeto e obter o alvará da Prefeitura, antes do início de qualquer edificação na chácara;
- Instalar na edificação um reservatório de água próprio, com capacidade mínima de 1.000 litros de água para cada 1.000 m² de lote;
- Implantar o Sistema de Tratamento e Disposição Final dos esgotos sanitários.

No caso de o lançamento dos esgotos sanitários ser feito na rede pública, e haver necessidade de prolongamento de emissário de esgotos existente, ou este não comportar a absorção dos





dejetos sem a ampliação do sistema, exigir-se-á do empreendedor que construa o prolongamento do emissário ou um novo emissário adequado que permita atender as necessidades da bacia onde se localize o empreendimento.

Caso o lançamento dos esgotos sanitários serem feitos na rede pública, cabe ao empreendedor o pagamento correspondente ao aumento da demanda, cujo valor está fixado em decreto municipal que rege as tarifas da Autarquia.

3. PROJETO URBANÍSTICO DEFINITIVO

Para a concretização da aprovação final do Projeto Urbanístico Definitivo, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- a) Apresentação do projeto completo para água potável e esgoto sanitário utilizando como referência de nível a cota topográfica definida;
- b) Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços do loteamento, serão por conta exclusivo do requerente;
- c) A execução dos serviços, obras e materiais aplicados serão fiscalizadas por esta autarquia em todas as etapas;
- d) Deverá, na conclusão das obras e serviços, serem apresentados os dados cadastrais completos das redes, dispositivos de manobra, poços e ligações domiciliares nos moldes e padrões adotados pela SAEV;
- e) Os projetos hidráulicos de água e esgotos deverão ser apresentados a SAEV Ambiental para análise e aprovação, bem como a guia da ART/CREA do engenheiro responsável, sendo a execução de responsabilidade do empreendedor. A SAEV Ambiental cabe também a fiscalização da implantação das obras, bem como sua liberação ao uso de materiais e acompanhamento do cronograma físico-financeiro a ser apresentado na SAEV Ambiental;
- f) Será exigido teste de estanqueidade de abastecimento a ser realizada de acordo com a NBR 9650 e suas posteriores alterações;
- g) O empreendedor deverá apresentar a SAEV Ambiental todos os projetos também em formato digital (“*.dwg*” para projetos e desenhos, “*.doc*” para memoriais e relatórios e “*.xls*” para planilhas). Após a execução de toda a infraestrutura também deverá ser apresentado a SAEV Ambiental projeto “As Built” impresso e em formato digital nos formatos anteriormente descritos;
- h) Após execução e testes das redes de água e esgoto a SAEV Ambiental aceitará as mesmas e os equipamentos e redes passarão para propriedade da Associação de Moradores, ou

Página 14 de 18



equivalente, integrada pela totalidade dos proprietários ou adquirentes das áreas comercializadas.

- i) A SAEV Ambiental somente aceitará redes em terreno de terceiros quando estas vierem acompanhadas de Servidão Administrativa com Registro em Cartório de Imóveis;
- j) Os lotes caucionados em favor do Município em garantia de execução da infraestrutura somente serão liberados após a verificação da eficiência das redes e estanqueidade das mesmas. A autorização da Prefeitura para construir nos lotes ocorrerá apenas na liberação da Licença de Operação emitida pela CETESB, conforme exigência dos Órgãos Públicos.

4. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Carta de Diretrizes para implantação das obras de saneamento do empreendimento é de 02 (dois) anos a partir da presente data, após esse prazo o processo será encerrado e uma nova solicitação deverá ser protocolada.

5. INÍCIO E ENTREGA DAS OBRAS

A fiscalização da SAEV deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes do início das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos para acompanhamento técnico.

Qualquer obra de água e esgoto não pode ser concluída sem acompanhamento de um fiscal da SAEV, salvo quando esta expedir autorização por escrito.

O Sistema de Abastecimento de Água só poderá começar a operar após o empreendedor, Associação dos Proprietários, ou equivalente, comunicar a Vigilância Sanitária a operação e responsabilidade pela sua correta operação e manutenção e pela qualidade da água a ser distribuída, nos termos da legislação em vigor.

Não existirá compromisso da SAEV Ambiental em operar e manter o sistema, ou ainda em garantir a qualidade da água, mesmo que em nome da Associação de Proprietários, ou equivalente.

Havendo interesse da Autarquia e da administração pública, desde que manifestado interesse ao empreendimento, e visando a universalização dos sistemas, poderá optar pela operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotos das chácaras de recreio, que poderão vir a ocorrer pela SAEV Ambiental.



6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1. O projeto será recebido para análise SOMENTE se TODA a documentação necessária for apresentada no momento da entrega.

6.2. Deverão ser fornecidos os projetos complementares (Estrutura, Hidráulica, Elétrica e Instalações em geral) aos projetos hidráulicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será fornecido após a aprovação prévia dos empreendimentos que necessitarem de dispositivos como: reservatórios enterrados e elevados, abrigo tipo para quadros de comando e bombas, poços de visita com dimensões não-padronizadas, edificações de abrigo para sistema de pressurização, entre outras finalidades, visando complementação da análise.

6.3. As áreas ocupadas pelos reservatórios serão urbanizadas e cercadas individualmente conforme padronização vigente na SAEV Ambiental, bem como todas as demais obras do sistema de abastecimento de água.

6.4. Deverá ser evitado, sempre que possível, o caminhamento das redes de água ou de esgotos através de áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares, escadas ou áreas institucionais. Caso essa passagem seja compulsória, deverão ser incluídos nos projetos urbanísticos dos empreendimentos, faixas de servidão de passagem, vielas sanitárias ou faixas “non aedificandi” destinadas a tal fim, e os respectivos documentos oficiais comprobatórios da permissão de uso dessas áreas.

6.5. Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgotos, levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas em conjunto, pelos empreendedores desses loteamentos.

6.6. Encontram-se em anexo os croquis mencionados nesta Carta de Diretrizes.

6.7. Esta Carta de Diretriz substitui e cancela todas as demais, de mesmo número, emitidas anteriormente.



Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que forem necessárias.

Atenciosamente,

Victor Augusto Trento
Chefe da Divisão de Planejamento

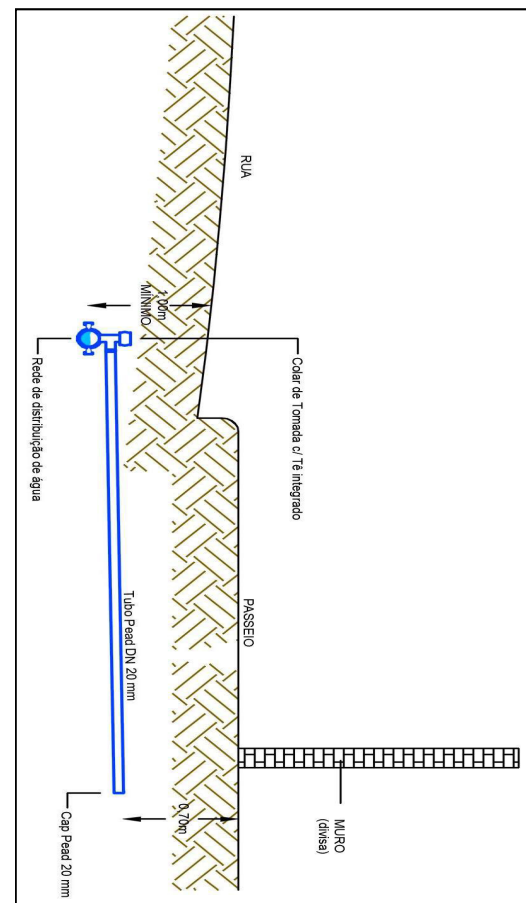
Dayara Magossi Martins Fantini
Chefe do Departamento de Engenharia
Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

À
CLUBE CHACARA CALIFÓRNIA
Solicitante
VOTUPORANGA-SP



ANEXOS

Croqui Ligação domiciliar de água



REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo - 17 3405.9195 - 0800.770.1950
CEP 15.500.006 - saev.com.br - CNPJ (MF) 72.962.806/0001-71

Página 18 de 18


























































































































































































































































































































































VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 17A8-4E48-9D82-FDA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR AUGUSTO TRENTA (CPF 420.XXX.XXX-77) em 05/09/2025 14:18:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DAYARA MAGOSSO MARTINS FANTINI (CPF 342.XXX.XXX-12) em 08/09/2025 08:38:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/17A8-4E48-9D82-FDA8>



Votuporanga, 12 junho de 2025

Carta de Diretrizes 03/2025

Assunto: Resposta ao memorando 2.458/2025

Expedição de Diretrizes para Loteamentos: Processo SAT nº 5.894/2023

1

Em atenção ao Memorando 2.458/2025, tendo como requerente **Gilberto Pereira de Melo** e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo, encontra-se dentro do perímetro urbano, cabe a Autarquia emitir a diretriz técnica ambiental para projetos de supressão, compensação e arborização urbana para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação	Clube de Chácaras Califórnia
Modalidade	Chácaras e/ou Sítios de Recreio e Lazer
Localização	Estrada Municipal VTG 153 Votuporanga - SP
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis	63.745
Município	Votuporanga/SP
Fase do empreendimento	A implantar
Proprietário da área	Gilberto Pereira de Melo

OBJETIVOS

As diretrizes aqui apresentadas são para a implantação de Loteamento em área localizada no perímetro urbano de Votuporanga. Este documento indica recomendações relativas às características ambientais do terreno, legislação ambiental e possíveis restrições ambientais incidentes.





Este documento tem como base as seguintes legislações vigentes:

- Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Votuporanga, e suas alterações.
- Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, na qual Institui o Plano Diretor Participativo, regulamenta o Zoneamento, o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Votuporanga e dá outras providências.
- Resolução SEMIL Nº 02, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.
- Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.

2

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Plantio

Os plantios nos passeios públicos deverão obedecer aos parâmetros da Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações, seguindo as recomendações descritas. As demais situações não abrangidas nos incisos desta Lei deverão ser apreciadas pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais órgãos municipais ou instituição competente.

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana de Votuporanga, o empreendedor deverá apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme descrito a seguir:

CAPÍTULO II

Da arborização em novos parcelamentos de solo

Art. 65. Os novos parcelamentos de solo, incluindo loteamentos e condomínios privados ou públicos, ficam obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana incluindo vias e áreas verdes públicas.





Art. 66. O projeto de arborização de passeios e vias públicas de novos parcelamentos de solo, a ser encaminhado para análise do órgão ambiental municipal, deverá contemplar, no mínimo:

I – Parâmetros sobre arborização, tais como: distribuição e localização da (s) muda (s) no passeio público de cada lote (preferencialmente ao centro), espaçamento entre mudas, frequência e tipos de adubação, tutoramento, irrigação, frequência e tipos de poda, tratamentos fitossanitários, padrão mínimo das mudas, diversidade, número e proporção de espécies a serem utilizadas, projeto de iluminação e infraestrutura, além de outros dispositivos técnicos mencionados nesta Lei;

II – Cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, manutenção pós-plantio, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios de podas e retiradas de árvores;

III – Atendimento das diretrizes de projeto de arborização urbana definidas pelo artigo 38.

Art. 67. Para as áreas verdes públicas deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas para sua implantação nos novos parcelamentos de solo:

I – O plantio ou enriquecimento de espécies deverá ser feito utilizando-se apenas espécies arbóreas nativas e regionais;

II – Os critérios legais e técnicos para recuperação de áreas degradadas deverão ser contemplados no projeto e seguidos rigorosamente em sua implantação.

Art. 68. O Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu órgão de classe, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 69. O projeto de arborização de novos parcelamentos de solo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal para que seja emitida a licença junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único – A aprovação do projeto de arborização de que trata o caput deste artigo está vinculada à prévia deliberação favorável emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 70. Compete ainda ao órgão ambiental municipal acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo aprovado.





Art. 71. A implantação e a manutenção do Projeto de Arborização de novos parcelamentos de solo são de responsabilidade e a expensas do empreendedor; sendo os custos correspondentes partes integrantes do valor total do empreendimento e que deverão ser considerados no cálculo da caução, esta última definida pela legislação municipal específica vigente.

§ 1º – O empreendedor de novos parcelamentos de solo privados firmará com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, sem prejuízo de outros termos assinados com o órgão ambiental estadual, termo de compromisso no qual incluirá a obrigatoriedade do empreendedor, em manter a arborização implantada em passeios/vias e áreas verdes públicas por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do momento de sua implantação imediatamente após a emissão de certificação e licença pelo órgão competente, observadas as condições climáticas favoráveis e o prazo de início do plantio com anuência do órgão ambiental estadual.

§ 2º - Decorrido o prazo mínimo para a manutenção do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo fixado no termo de compromisso acima mencionado, o cumprimento deste com a liberação do empreendedor das obrigações legais pertinentes e acordadas, está vinculado à prévia vistoria e parecer favorável emitido pelo órgão ambiental municipal após manifestação do COMDEMA.

§ 3º - Para a emissão da manifestação de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o COMDEMA deverá fazer uso unicamente de critérios técnicos constantes na literatura especializada, que comprovem a sanidade, compatível com o seu desenvolvimento sem a necessidade de maiores cuidados, dos exemplares arbóreos plantados nas vias e áreas verdes públicas; devendo, se necessário, solicitar ao órgão ambiental municipal, ou contratar, um profissional habilitado devidamente registrado em seu órgão de classe.

Art. 72. A Prefeitura Municipal fica autorizada a propor mecanismo legal de igual natureza jurídica para regulamentar em caráter complementar o dispositivo de que trata o artigo 66 e seus parágrafos, se assim julgar necessário, visando garantir eficiência na implantação e manutenção, no tempo e espaço, do projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo.

Em caso de plantio de exemplares arbóreos relacionados com o número de lotes propostos, o empreendedor poderá optar por realizar o plantio de mudas, ou realizar a compensação conforme descritas nos artigos acima, evitando assim, possíveis mortes dos indivíduos arbóreos antes da entrega do loteamento, sendo obrigatória a reposição de cada muda perdida, além de evitar possíveis pedidos de supressão arbórea devido





ao fato do projeto arquitetônico das residências não estarem compatíveis com a disposição das mudas plantadas.

1.2. Supressão de exemplares arbóreos isolados

O empreendedor deverá seguir a Resolução SMA 18, de abril de 2007, em seu Art. 7º, na qual segue íntegra:

Art. 7º: “A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pelo artigo 2º do Código Florestal ou fora de parques, reservas e estações assim definidas por ato do Poder Público, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente”.

Ainda em consonância à Lei Complementar nº 223, o empreendedor deverá seguir os seguintes padrões quando da necessidade de supressão arbórea:

Art. 63. Em se tratando de árvores situadas em terrenos a edificar superior a 1000 m², cuja supressão se torne indispensável, o proprietário deverá obter autorização especial emitida pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único - Somente após a realização da vistoria in loco e expedição de autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a supressão e/ou transplante de árvores.

Em caso de supressão de indivíduos arbóreos isolados, a compensação deverá ser efetuada de acordo com parecer técnico do órgão ambiental municipal respeitados as disposições legais vigentes.

1.3. Implantação sem supressão de vegetação

Em se tratando de empreendimentos a serem implantados sem a necessidade de supressão de vegetação, será considerada a Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, na qual segue:

Artigo 6º - Nos processos de licenciamento dos empreendimentos relacionados nos incisos abaixo, sem previsão de supressão de vegetação nativa e sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverão ser exigidas áreas permeáveis





para a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização.

I - Parcelamentos de solo e condomínios residenciais licenciados, no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de avaliação de impacto ambiental;

II - Loteamentos ou desmembramentos comerciais, industriais ou mistos;

III - Condomínios industriais; ou

IV - Empreendimentos de qualquer natureza sujeitos à avaliação de impacto ambiental, ressalvada a implantação das obras referidas no artigo 3º.

§1º - A área total do empreendimento a que se refere o caput compreende a área total parcelada ou do condomínio e não abrange eventuais áreas remanescentes.

§2º - As Áreas Verdes inseridas na área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização são consideradas áreas permeáveis.

§3º - Serão também computadas como áreas permeáveis, as áreas ajardinadas do sistema de lazer, equipamentos esportivos com superfície permeável, lagos e espelhos d'água, áreas de servidão administrativa, referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, e as porções de áreas institucionais destinadas a instalação de equipamentos públicos urbanos exclusivamente para captação de águas pluviais (bacias de retenção), desde que seja garantida sua permeabilidade, respeitadas as condições estabelecidas a seguir.

§4º - Os dispositivos mencionados no §3º poderão compor até 50% (cinquenta por cento) do total da área permeável exigida, ou seja, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento. Caso o empreendimento possua mais do que 20% (vinte por cento) de área permeável, não existe qualquer restrição para a implantação dos dispositivos previstos no §3º na área permeável excedente.

§5º - Será admitida a ocupação de até 5% (cinco por cento) do total das áreas permeáveis referidas no §4º (correspondente a 0,5 % da área total do empreendimento) para a instalação de equipamentos compatíveis com seu uso tais como pista de caminhada com acessibilidade, quiosques para lazer, bancos, escadas hidráulicas, ou ainda outro dispositivo compatível com o uso da área permeável, ainda que a instalação desses dispositivos altere a condição de permeabilidade do solo.

§6º - Não serão considerados para fins da composição das áreas permeáveis: as calçadas, áreas com pisos drenantes, rotatórias e canteiros centrais quando partes integrantes do sistema viário e os taludes.

6





§7º - As áreas verdes desprovidas de cobertura vegetal e as áreas do sistema de lazer destinadas a compor os 20% (vinte por cento) de área permeável exigidos, que não estejam ocupadas com algum dos dispositivos relacionados no §3º, deverão ser revegetadas, devendo ser firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para o plantio de espécies nativas ou plantio consorciado de espécies nativas e exóticas, preferencialmente frutíferas, excetuando-se espécies exóticas consideradas invasoras;

§8º - Caso exista área permeável superior a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento, esse excedente poderá servir como área para a compensação por supressão de árvores isoladas, ou por intervenção em áreas de preservação permanente, podendo ser utilizadas para a mesma finalidade as áreas ajardinadas referidas no §3º.

§9º - Não se aplica a exigência prevista no caput do artigo aos pedidos de regularização de parcelamento do solo e condomínios.

§10 - Não se aplica a exigência prevista no caput deste artigo aos lotes oriundos de parcelamento do solo e aos lotes ou unidades autônomas de condomínios residenciais e/ou comerciais, já implantados regularmente, ou regularizados por meio de termo de ajuste de conduta.

1.4. Critérios para compensação

A supressão de exemplares arbóreos em terrenos com área igual ou superior a 1.000 m² ficam sujeitos à regulamentação, fiscalização e prévia autorização da SAEV Ambiental.

Os critérios para compensação são embasados no artigo 64 da Lei Complementar nº 223 de 21 de dezembro de 2012, como segue:

Art.64 - A compensação das espécies suprimidas deverá ser realizada respeitando as seguintes disposições:

I – Através de doação de mudas com porte mínimo de 1,50m de altura, em quantidade equivalente à função ecológica da árvore suprimida, onde as espécies serão definidas de acordo com parecer técnico do órgão ambiental;

II- Manutenção de áreas de plantios já existentes, por um período de doze (12) meses, realizando as seguintes atividades: plantio e replantio de mudas, despraguejamento de plantas daninhas (invasoras), roçada, desbrota (condução) e controle de formigas, sendo passível de fiscalização por este órgão, se necessário.





III- Depósito bancário no FUNDEMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) cujo valor seja o equivalente ao número de mudas a serem pagas, através da média de três (3) orçamentos.

Conta Corrente – FUNDEMA

CNPJ: 19356977/0001 - 74

Banco do Brasil

Agência: 0268-2

C.C.: 37802-X

Parágrafo único – O prazo de doação das mudas e/ou manutenção das áreas de plantio já existentes será (ão) definido (s) em acordo firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado.

A autorização para supressão será emitida pela SAEV Ambiental, por intermédio de sua equipe técnica, por meio de Parecer Técnico que contemple o plantio compensatório.

A solicitação de autorização para supressão deverá ser acompanhada do levantamento das árvores existentes nos terrenos contendo as seguintes informações:

- (a) Identificação da espécie contemplando o nome científico e popular;
- (b) Altura;
- (c) Quantidade;
- (d) Localização.

Considerando o valor ambiental das espécies e ou sua importância estética na paisagem, a concessão de autorização estará condicionada às seguintes proporções descritas na Resolução SEMIL 02 de 03 de janeiro de 2024:

Artigo 5º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:





I - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa inferior ou igual a 5% (cinco por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 25 para 1;

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;

III - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 10 para 1;

IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.

§1º - Nos casos em que a compensação for realizada por restauração ecológica, nos termos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, o número de árvores a compensar, nos termos deste artigo, deverá ser convertido em área, observando-se a proporção de 1.000 árvores por um hectare.

§ 2º - Para efeito da aplicação desta Resolução, são consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

1.5. Cercamento

Nas áreas verdes, o empreendedor deverá executar cercamento com alambrado no entorno da (s) área (s), conforme consta no Plano Diretor Participativo, Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, em seu artigo 452, na qual segue íntegra:

Art. 452. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos Art. 364 e 365.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.





§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – Identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;

II – Extensão da área em metros quadrados;

III – Número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – Telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

10

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, o empreendedor deve observar a preservação e proteção do meio ambiente natural e construído.

As transgressões às normas previstas geram ao infrator, penalidades previstas na Lei Complementar nº 223/2012.

As diretrizes descritas relativas às supressões de exemplares arbóreos isolados acima descritas devem ser aplicadas somente em loteamentos ou empreendimentos a serem implantados em perímetro urbano. Para supressão de indivíduos arbóreos isolados na zona rural, intervenção em fragmentos de vegetação nativa e intervenção em áreas de preservação permanente (APP), a competência é do órgão ambiental estadual (CETESB).





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 872D-326A-DA16-BC20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA QUARESIMA NOVAES (CPF 408.XXX.XXX-09) em 12/06/2025 13:54:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/872D-326A-DA16-BC20>



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

Assunto: Expedição de Diretrizes para projetos elétrico de rede de distribuição urbana e de iluminação pública.

Processo nº: 5894/2023

Empreendimento: Clube de Chácaras Califórnia

Endereço: Estrada Municipal VTG-153 – Votuporanga/SP

Cadastro Municipal: -

Matrícula nº: 63745

A diretriz de iluminação pública é um documento elaborado e emitido para definir critérios mínimos e informações técnicas para a elaboração de projetos elétricos de iluminação pública (viária e/ou ornamental). De maneira geral, a elaboração é realizada mediante solicitação, seja para um empreendimento novo ou regularização de empreendimento/região existente. A diretriz também nos permite exigir como devem ser realizadas obras para regularização, e essa premissa nos permite mitigar possíveis pontos escuros e tornar essa prestação de serviço adequada.

A aderência à diretriz é necessária pois permite manter a padronização do parque de iluminação pública, garantir que haverá urbanização com atendimento integral e suficiente de iluminação pública necessária. Após a conclusão do empreendimento e demais tratativas para torna-lo acabado, os ativos entregues serão incorporados ao patrimônio da prefeitura e será responsabilidade da prefeitura realizar a operação e manutenção dos mesmos.

Diante do requerimento de diretriz para essa regularização, ocorre uma análise em decorrência de suas peculiaridades (de natureza da REURB-E, a área não é adjacente de região urbana consolidada e possui baixa densidade urbanística). Por essas características, afirma-se que não é reconhecido a sua necessidade intrínseca de possuir iluminação pública viária, tanto em sua via principal (VTG-153) quanto eventuais vias internas existentes no empreendimento. Dessa análise se conclui também que eventuais instalações de iluminação viária existentes não implicam incorporação automática ao patrimônio público, assunção de manutenção pela prefeitura, responsabilidade pelo consumo de energia elétrica e integração ao parque municipal de iluminação pública. Essa afirmação, no entanto, limita-se às condições atualmente verificadas no processo de regularização em análise, sem prejuízo de futuras exigências urbanísticas, a exemplo: alteração normativa, expansão urbana, adensamento populacional, incorporação viária ou interesse público devidamente motivado, não constituindo precedente automático para outros empreendimentos.

Por último, essa diretriz se presta a informar que normas e procedimentos de redes de energia elétrica são de responsabilidade da concessionária de energia elétrica e o requerente deve se submeter às já existentes.

Votuporanga, 15 de junho de 2026.

Thiago Fernando Segura Butarello

Engenheiro Eletricista

CREA-SP: 5062937279



Portarias

PORTARIA Nº 20 077, de 18 de junho de 2026

(Dispõe sobre readaptação da servidora pública municipal Aparecida Ludmila da Silva, Agente Comunitário de Saúde I)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, a servidora pública municipal Aparecida Ludmila da Silva, matrícula nº 51101, Agente Comunitário de Saúde I, para a função diversa de Agente Operacional II - Vigilância Patrimonial, a partir de 12 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 18 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 078, de 18 de junho de 2026

(Dispõe sobre readaptação da servidora pública municipal Daniela de Andrade Puga Arantes, Agente Fiscal Tributário)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, a servidora pública municipal Daniela de Andrade Puga Arantes, matrícula nº 46906/2, Agente Fiscal Tributário, para a função diversa de Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III, a partir de 12 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 18 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 079, de 18 de junho de 2026

(Dispõe sobre readaptação temporária da servidora pública municipal Rosimeire Pinheiro da Silva, Educadora Infantil)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar temporariamente, a servidora pública municipal Rosimeire Pinheiro da Silva, matrícula nº 67580, Educadora Infantil, para a função diversa de Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III, a partir de 27 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 18 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 080, de 18 de junho de 2026

(Constitui Comissão Punitiva referente ao Pregão Eletrônico nº 187/2025, oriundo do Processo de Licitação nº 391/2025)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Punitiva para conduzir processo de responsabilização referente ao Pregão Eletrônico nº 187/2025, oriundo do Processo de Licitação nº



391/2025, conforme preconiza o art. 259, do Decreto nº 15.631, de 31 de março de 2023, que será composta pelos seguintes membros:

I – Roberta Elisa da Silva Resler, matrícula nº 64335;

II – Joaquim Marciano Ribeiro Filho, matrícula nº 58920.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 080, de 18 de junho de 2026

(Constitui Comissão Punitiva referente ao Pregão Eletrônico nº 187/2025, oriundo do Processo de Licitação nº 391/2025)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Punitiva para conduzir processo de responsabilização referente ao Pregão Eletrônico nº 187/2025, oriundo do Processo de Licitação nº 391/2025, conforme preconiza o art. 259, do Decreto nº 15.631, de 31 de março de 2023, que será composta pelos seguintes membros:

I – Roberta Elisa da Silva Resler, matrícula nº 64335;

II – Joaquim Marciano Ribeiro Filho, matrícula nº 58920.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

PORTARIA Nº 20 081, de 19 de junho de 2026

(Dispõe sobre readaptação temporária da servidora pública municipal Gislaine Erica Bueno de Oliveira, Educadora Infantil I)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar temporariamente, a servidora pública municipal Gislaine Erica Bueno de Oliveira, matrícula nº 75742/2, Educadora Infantil I, para a função diversa de Técnico do Executivo XIV – Administração Geral III, a partir de 18 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atos Administrativos

Atas de Reunião



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
E ADMINISTRATIVOS**

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Chácara da Aviação
17_3405.9700_CEP 15.502-236

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 012/2026

REALIZADA EM: 17/06/2026 (quarta-feira)

Ao **décimo sétimo (17) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026)**, às **nove horas e treze minutos (9h13min)**, reuniram-se na Câmara Municipal de Votuporanga, localizada na Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, Vila América, os integrantes da Junta de Recursos Fiscais e Administrativos, conforme nomeação dada pelo Decreto Municipal nº 19.033, de 21 de maio de 2025, e convocada conforme publicação no Diário Oficial do Município de Votuporanga, edição nº 2633, de 16 de junho de 2026, ano XI.

A sessão foi aberta pela presidente, Dra. Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari, que cumprimentou todos os membros e sem delongas, passou a pauta do dia. Na pauta, constou o julgamento do(s) processo(s) abaixo mencionados.

PROTOCOLO Nº 5843/2026 - DE: 06/05/2026 - REQUERENTE: LUIS EDUARDO CREADO - TIPO: VOLUNTÁRIO - RELATOR/MEMBRO: JOSNEIMAR F. DE FREITAS: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1429.SAEV AMBIENTAL. IMPEDIMENTO DE ACESSO AO HIDRÔMETRO. ART. 68, INCISO XV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.729/2025 (17.729/2025). REGULARIZAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. REDUÇÃO DE 60% DA PENALIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 69, § 2º. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ E PEDIDO PRÉVIO DE INUTILIZAÇÃO DO PONTO DE ÁGUA.CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AFASTAM A INFRAÇÃO CONFIGURADA.OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Antes do encerramento da reunião, foi realizada a distribuição de processos, os quais encontram-se relacionados no anexo desta ata. Por fim, a presidente declarou que os trabalhos transcorreram em perfeita harmonia, agradeceu a presença de todos os membros e encerrou a sessão.

Estiveram presentes os relatores titulares: Luan Vinícius Lacerda Pimenta, Maurilo Pimenta de Moraes, Wagner Hashimoto, Josneimar Ferreira de Freitas, além da presidente da sessão, Dra. Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às nove horas e cinquenta e sete minutos (09h57min) e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, _____ (Wagner Hashimoto, RG 32.XXX.XXX-6 SSP/SP), secretário e após lida e se aprovada, será assinada por todos de direito.

Votuporanga/SP, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Danna Santos de O. Cezar Morial Pignatari
Presidente – RG: 9XX.XXX

(assinado digitalmente)

Wagner Hashimoto
Membro/ Secretário – RG 32. XXX.XXX -6 SP

(assinado digitalmente)

Maurilo Pimenta de Moraes
Membro – RG 29.XXX.XXX-2 SP

(assinado digitalmente)

Luan Vinicius Lacerda Pimenta
Membro – RG 47.XXX.XXX -4 SP

(assinado digitalmente)

Josneimar Ferreira de Freitas
Membro - RG 17.XXX.XXX -1 SP



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
E ADMINISTRATIVOS**

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Chácara da Aviação
17_3405.9700_CEP 15.502-236

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

REALIZADA EM: 17/06/2026 (quarta-feira)

Foram distribuídos nesta Sessão Ordinária o(s) processo(s) abaixo listados, com julgamento a ser agendado após publicação no Diário Oficial do Município de Votuporanga/SP.

PROT.	ANO	DATA	REQUERENTE	TIPO	MEMBRO/RELATOR
4427	2026	27/05/2026	LUIZ LIMA	OFICIO	JOSNEIMAR F. DE FREITAS
3322	2026	27/05/2026	ROBERTO CARLOS LARANJA	OFICIO	MAURILO P. DE MORAIS
5665	2026	27/05/2026	MARLI APARECIDA RUBIO	OFICIO	LUAN VINICIUS L. PIMENTA
2248	2026	27/05/2026	FLAVIO PRATES	OFICIO	WAGNER HASHIMOTO
1811	2026	27/05/2026	ALESSANDRO ANTONIO PASSIFICO	OFICIO	JOSNEIMAR F. DE FREITAS
6215	2026	10/06/2026	NEIDE SOUSA DE OLIVEIRA	OFICIO	MAURILO P. DE MORAIS
6818	2026	10/06/2026	DANIEL ANTONIO LUCAS CAMARGO	OFICIO	LUAN VINICIUS L. PIMENTA
6250	2026	10/06/2026	ODAIR AILTON PISTILLO	OFICIO	JOSNEIMAR F. DE FREITAS
6356	2026	10/06/2026	VALMIR ROSA	OFICIO	MAURILO P. DE MORAIS
5756	2026	10/06/2026	CLEIDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	OFICIO	LUAN VINICIUS L. PIMENTA

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2026.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS



Editais

Edital de Notificação

EDITAL 026/2026 - DFF - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com artigo 405, inciso II, da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, conforme artigo 310, inciso III, alínea "a", da mesma Lei Complementar.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS EDIFICAÇÃO)			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ADILSON RAIA DO CARMO	Rua Lourdes de Fatima Roncolato Loredo, 496 - Lot. Parque Boa Vista I	12112170900000	2026
ALEXANDRE CAVALINI BUTARELO	Rua do Café, 3417 - Vale do Sol	22214033000000	2026
ALICIO VILAR PONTES	Rua Thomaz Donaire Sanches, 5874 - Jardim Residencial Vilar	31214011500000	2026
CAMILA FERNANDA BARRETA DA SILVA	Rua Benedito Batista Coutinho, 1358, Jardim Vivendas	42108141400000	2026
DIENIFER MIRIAN JESUS DE FREITAS	Rua Jefes Alves Ferreira, 1233 - Jardim Vivendas II	42108133700000	2026
EUDES FERNANDES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	Rua 15 de Novembro, 3568 - Parque Brasília	21105060400001	2026
GUILHERME FIGUEIRA DE OLIVEIRA	Rua Carlos Alberto Kakuda, 2367, Jardim Mastrocola Norte II	23113090800000	2026
LARISSA HERNANDES GUTIERRE	Rua Miguel Nucci, 3587 - Jardim Eldorado	31113121200000	2026
ODETE MARIA FORTUNATO	Rua Irene Galvani Casado, 2512 - Parque Residencial Santa Amélia	22110092400000	2026
RENARA SILVA DE JESUS	Rua Benedito Batista Coutinho, 1322, Jardim Vivendas	42108141000000	2026
RENATA MARIA DENARDI	Rua Benedito Batista Coutinho, 1376, Jardim Vivendas	42108141600000	2026
SOLANGE APARECIDA GUIMARAES JANTORNO	Rua Laura Primao da Silva, 2704 - Parque Cidade Jardim	21204050300000	2026
STEFFANI DE FATIMA ARENA DIAS	Rua Walter Jose Moreira, 3786 - Jardim Residencial Moreira	12101081100000	2026
DOUGLAS ALVES DA SILVA	Avenida dos Estudantes, 2270 - Vila Aeroporto - São José do Rio Preto	42108142100000	2026
IMPOSTO S/ SERVIÇOS (MENSAL) REF. NOTIFICAÇÃO Nº 220/2026			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA	Rua Rubens Roveri, 2099, Vila Residencial Morini	12339200	2026
IMPOSTO S/ SERVIÇOS (MENSAL) REF. NOTIFICAÇÃO Nº 220/2026			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA	Rua Rubens Roveri, 2099, Vila Residencial Morini	12339200	2026
IMPOSTO S/ SERVIÇOS (MENSAL) REF. NOTIFICAÇÃO Nº 292/2026			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ALEX ADRIANO BRANDÃO GONZALES 217XXXXXX52	Rua Daniel Marin, 6329, Jd. Res. Portal do Sol	13263900	2026
MULTA DE INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA NOTIFICAÇÃO Nº 292/2026			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ALEX ADRIANO BRANDÃO GONZALES 217XXXXXX52	Rua Daniel Marin, 6329, Jd. Res. Portal do Sol	13263900	2026
IMPOSTO S/ SERVIÇOS (MENSAL) REF. NOTIFICAÇÃO Nº 236/2026			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
V. MAINARDI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Rua Ponta Porã, 2388, Pq. Res. San Remo	12853500	2026
MULTA DE INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA NOTIFICAÇÃO Nº 236/2026			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
V. MAINARDI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Rua Ponta Porã, 2388, Pq. Res. San Remo	12853500	2026

Votuporanga, 19 de junho de 2026.
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 057/ 2026

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 18/06/2026:

Autuado: **AÇOUGUE ARAÇATUBA LTDA**

Data da Autuação: 14/04/2026;

Data da Decisão: 18/06/2026;

CNPJ: 59.025.883/0001-37;

Processo nº:0064/26; AIF 1883

Localidade: Avenida Emilio Arroyo Hernandez - 2042 - CEP: 15.503-027 - Pozzobon - Votuporanga/SP;

Tipificação da Infração: Descumprimento da Lei nº 10.083/1998, Artigo 122, inciso XX.

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, foi aplicada a Penalidade de **Advertência**, portanto, o processo administrativo será encerrado e apto a ser arquivado.

Votuporanga, 19 de maio de 2026.

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Saúde

EDITAL Nº 058/ 2026

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

Pelo presente, fica notificado a empresa LOKALASER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.287.132/0001-95 de que na data 30/04/2026 foi lavrado um **Auto de Infração nº 1887** referente ao descumprimento do Artigo 122 - J da Lei Estadual 10.083 de 1998.

Dessa forma, fica a mesma ciente que terá **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, para apresentar defesa do Auto do Infração junto à Divisão de

Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santa Catarina - nº 3890 - Vila São Vicente.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado a empresa LOKALASER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.287.132/0001-95 de que na data 04/05/2026 foi lavrado um **Auto de Penalidade de Multa nº 1361** referente ao descumprimento do Artigo 122 inciso I da Lei Estadual nº 10.083 de 1998.

Dessa forma, fica a mesma ciente que terá **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, para apresentar defesa do Auto do Penalidade junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santa Catarina - nº 3890 - Vila São Vicente.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado a empresa LOKALASER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.287.132/0001-95 de que na data 04/05/2026 foi lavrado um **Auto de Penalidade de Multa nº 1362** referente ao descumprimento do Artigo 122 XI Artigo 122 -XII da Lei Estadual nº 10.083 de 1998.

Dessa forma, fica a mesma ciente que terá **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, para apresentar defesa do Auto do Penalidade junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santa Catarina - nº 3890 - Vila São Vicente.

Votuporanga, 19 de maio de 2026.

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS fornecimento de Medicamentos CAP (06) para aquisição por força de AÇÃO JUDICIAL, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025 - PROCESSO Nº 196/2025 e seus anexos.

Termo aditivo:

ONDE LIA-SE: Unit. Atual R\$ 8,55

LEIA-SE: Unit. Atual R\$ 8,27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025 - PROCESSO Nº 196/2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 18/06/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 PROCESSO Nº 164/2026



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos para atendimento de Processos Administrativos e Ordens Judiciais pela Secretaria Municipal de Saúde (4), durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): FARMA CIA IRMAOS NOGUEIRA LTDA o item 3, com o valor de R\$ 1.350,00(um mil, trezentos e cinquenta reais).Perfazendo o valortotal de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). A N F LEAL o item 1, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 2.340,00(dois mil, trezentos e quarenta reais).Perfazendo o valortotal de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).Perfazendo o esta licitação o valor globalde R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/06/2026.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 - PROCESSO Nº 089/2026

OBJETO: Aquisição de veículos, máquinas e carreta reboque, zero quilômetro, com a finalidade de atender às demandas crescentes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal da Educação, bem como à modernização da frota municipal, a ser custeada por meio de contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO junto à Desenvolve São Paulo - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

DATA DA SESSÃO: 03/07/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 18/06/2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente, e **ADAUTO CERVANTES MARIOLA**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga (FEV), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVEM:

Fica autorizada a contratação direta, por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026 - Processo nº 035/2026, referente à contratação de patrocínio com a Casa da Criança de Votuporanga (CNPJ nº 45.163.920/0001-69), relativo a divulgação/inserção da logomarca Unifev nos uniformes dos atletas da equipe de judô da referida entidade, entre outros, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com fundamentação legal no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e consoante parecer favorável da Comissão de Análise de Patrocínios (CAP) e aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião realizada em

10/06/2026.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2026.

ADAUTO CERVANTES MARIOLA CELSO PENHA VASCONCELOS

Diretor 1º Tesoureiro Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Atos Administrativos

Convocação

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMITÊ INVESTIMENTOS

Adauto Cervantes Mariola, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - Votuprev, no uso de suas atribuições legais, (Art. 80-C, LC 199/2011), convoca os membros do Comitê de Investimentos para reunião ordinária que realizar-se-á:

Data: 22 de junho de 2026

Horário: 09h00

Local: VOTUPREV - Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº. 447, Jardim Universitário, Votuporanga/SP.

Pauta: Análise e deliberações dos Investimentos do Votuprev.

Votuporanga, 18 de junho de 2026

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

16ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 22 DE JUNHO DE 2026

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

2º ANO LEGISLATIVO (01/01/2026 A 31/12/2026)

SEGUNDA-FEIRA - 17H00MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 PROJETO DE LEI Nº 121/2026 - 03/06/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 7.340, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, E Nº 7.341, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

2 PROJETO DE LEI Nº 126/2026 - 15/06/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 7.340, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, E Nº 7.341, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$650.000,00.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

9 PROJETO DE LEI Nº 123/2026 - 15/06/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOSEMIRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL EPLATZ.
AUTOR(A): CABO RENATO ABDALA.

10 PROJETO DE LEI Nº 126/2026 - 15/06/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 7.340, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, E Nº 7.341, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$650.000,00.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 18/06/2026 10:59:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101638-2K107E-0U7Q80 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br